



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

Lucas Nicholas Santos de Souza

DIREITO E LINGUAGEM: COMO A LINGUAGEM CODIFICA O DIREITO?

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Linguística.
Orientador: Prof. Dr. Heronides M. M. Moura

Florianópolis
2024

Ficha de identificação

Santos de Souza, Lucas Nicholas

Direito e Linguagem : Como a linguagem codifica o
Direito? / Lucas Nicholas Santos de Souza ; orientador,
Heronides Moura, 2024.

104 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de
Pós-Graduação em Linguística, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Linguística. 2. Direito e Linguística. 3. Semântica
Formal. 4. Pragmática. 5. Modalidade. I. Moura, Heronides.
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de
Pós-Graduação em Linguística. III. Título.

Lucas Nicholas Santos de Souza

DIREITO E LINGUAGEM: COMO A LINGUAGEM CODIFICA O DIREITO?

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre em Linguística e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Heronides Maurílio de Melo Moura
Coordenador do Curso

Banca Examinadora

Prof. Dr. Heronides Maurílio de Melo Moura
Orientador

Profª. Dra. Roberta Pires de Oliveira
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Giuseppe Freitas da Cunha Varaschin
Humboldt-Universität zu Berlin

A todos os mundos possíveis
e aceitáveis.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Jaqueline e Elton, pela qualidade ímpar de fornecer suporte e carinho em, absolutamente, todos os momentos da minha vida. Tenho um orgulho incomparável de poder ser chamado de filho por pessoas que aproximam este mundo dos ditames do amor.

À Cláudia, minha noiva, por me fazer sentir o extraordinário nos dias mais ordinários das nossas vidas, pela cumplicidade durante os conturbados dias de escrita desta dissertação e, sobretudo, por proporcionar uma vida linda de amor que, antes do nosso encontro, eu sequer poderia cogitar. És vida!

À Márcia, pelo carinho e pela risada cotidianas. À Liló, por me receber como um irmão de vidas.

À Rafaela, pelas conversas de acalanto e por me apresentar, com tanta paciência e zelo, à linguística, área que, se meus sentimentos vierem a ser traduzidos na realidade, tomará minha vida acadêmica. Pela inspiração acadêmica.

Ao Giuseppe, pelos auxílios teóricos concretos, por reunir a empatia, a humildade e a leveza em uma só pessoa e, sobretudo, por me permitir acompanhar, mesmo a distância, uma pessoa incrível. Pela inspiração acadêmica.

Ao Lucas Nicolau, por, como já disse em outras oportunidades, me fazer questionar a própria existência do destino. Pela dedicação e pela parceria incondicional.

À minha família, especialmente à Nine, por ter me inspirado a me aventurar no Direito e pelos cuidados desde sempre.

Ao Maurício, por ensinar o verdadeiro significado do compromisso profissional e fraternal e, sobretudo, pelos dias longe da família para cobrir meu posto de trabalho enquanto escrevia esta dissertação.

Ao Rafael, amigo e chefe que me ensinou a importância dos bons relacionamentos e por fornecer, muito mais que um meio de sustento, um ambiente de trabalho invejável. Por fomentar a realização do mestrado em linguística e pelo apoio nos momentos em que os dias tinham apenas 24h - e as demandas 72h.

À Camila, ao David e ao Josué, por trazerem as gargalhadas necessárias para recarregar a energia no trabalho.

Ao professor Heronides, por ter acolhido alguém completamente sem conhecimentos técnicos no mestrado e por protagonizar a minha formação numa área tão exuberante quanto à linguística.

À professora Roberta, pela introdução à semântica formal e pelas contribuições singulares na qualificação do projeto.

Aos demais professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC por compartilharem seus conhecimentos de maneira tão gentil e comprometida.

Aqueles que vieram antes de mim e forjaram o caminho científico para este trabalho ser possível.

Tudo, tudo, tudo, tudo que nós tem é nós
- **Emicida**

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo geral descrever o Direito pela linguística, a partir do fenômeno jurídico mais básico: definir se uma conduta é, ou não, lícita. As normas jurídicas inundam o nosso cotidiano para estabelecer padrões de condutas socialmente aceitáveis. Para viver adequadamente na sociedade, cada indivíduo precisa ter a capacidade de acessar o conteúdo das normas jurídicas para entender se a sua conduta (e a conduta dos demais) está de acordo com as definições coletivas do que é considerado lícito. Portanto, o sucesso da empreitada jurídica decorre da possibilidade de codificarmos, em estruturas gramaticais (no caso do Brasil, escritas), os critérios que serão utilizados para definição se uma conduta é, ou não, lícita. O objetivo específico deste trabalho é identificar como funciona esse processo de codificação e de decodificação das normas jurídicas. Para tanto, utilizarei as contribuições de Phillips e Kratzer (2022) sobre o pensamento modal. A capacidade para o pensamento modal é definida como a habilidade de representar e argumentar sobre as possibilidades de como o mundo deveria ou poderia ser (ou até de como ele, supostamente, foi). Esta capacidade envolve a representação de um conjunto de mundos possíveis que podem ser ordenados conforme critérios oriundos do fundo conversacional - a fonte de ordenação. A fonte de ordenação é responsável por posicionar, de maneira privilegiada, os mundos que melhor atenderem aos seus critérios. O Direito deve ser considerado uma fonte de ordenação. Com isso, estabelecemos modelos formais para explicitar como raciocinamos para atribuir licitude ou ilicitude a determinada conduta. Por fim, buscarei explicar como a fonte de ordenação jurídica e seus elementos (operador modal, evento e vigência indefinida) são codificados na estrutura gramatical das normas jurídicas. Para tanto, apresento uma amostra de sentenças extraídas de 3 (três) fontes normativas distintas do ordenamento jurídico brasileiro - que, em sua maioria, não empregam verbos modais. A partir da análise deste *corpus*, constatamos que a operação modal jurídica depende de uma interação entre semântica e pragmática. Os verbos modais são responsáveis por introduzir um operador modal de necessidade ou de possibilidade (quantificadores universal e existencial, respectivamente). Nas sentenças sem verbos modais, esse mesmo papel é desempenhado pelo emprego do tempo futuro e do tempo presente, este último restrito aos eventos estativos. Em qualquer hipótese, porém, a ocorrência de uma leitura normativa (em detrimento de outros sabores modais) exige uma implicatura por mecanismos de inferências não-linguísticos. Tais inferências são restringidas por variações de tempo e de aspecto do significado da sentença.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e linguística; Semântica formal; Pragmática; Modalidade; Pensamento modal.

ABSTRACT

The general aim of this dissertation is to describe law through linguistics, starting with the most basic legal phenomenon: defining whether or not a conduct is lawful. Legal norms flood our daily lives to establish standards of socially acceptable conducts. In order to live properly in society, each individual needs to have the ability to access the content of legal norms in order to define if their conduct (and the conduct of others) complies with the collective definitions of what is considered lawful. Therefore, the success of the legal endeavor stems from the possibility of encoding, in grammatical structures (in the case of Brazil, written ones), the criteria that will be used to define whether or not a conduct is lawful. The specific aim of this work is to identify how this process of encoding and decoding legal norms works. To do this, I will use the contributions of Phillips and Kratzer (2022) on modal thought. The capacity for modal thought is defined as the ability to represent and argue about the possibilities of how the world should or could be (or even how it supposedly was). This capacity supports the representation of a set of possible worlds that can be ordered according to criteria derived from the conversational background - the ordering source. The ordering source aims to rank the worlds that best meet its criteria. Law should be considered an ordering source. With this, I use formal models to explain how we think when we point out that a conduct is lawful - or not. Finally, I'll try to explain how the legal ordering source and its elements (modal operator, event and indefinite temporal validity) are encoded in the grammatical structure of legal norms. In order to do that, I will present a sample of sentences taken from 3 (three) different normative sources in the Brazilian legal system - most of which do not use modal verbs. Based on the analysis of this corpus, we found that the legal modal operation depends on an interaction between semantics and pragmatics. Modal verbs are responsible for introducing a modal operator of necessity or possibility (universal and existential quantifiers, respectively). In sentences without modal verbs, this same role is played by the use of the future tense and the present tense, the latter restricted to stative events. In any case, however, the occurrence of a normative reading (instead of other modal flavors) requires an implicature by non-linguistic inference mechanisms. These inferences are restricted by variations in the time and aspect of the meaning of the sentence.

PALAVRAS-CHAVE: Linguistics and Law; Formal Semantics; Pragmatics; Modality; Modal Thought.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quadro de ordenação dos mundos possíveis w , w' e w'' , conformes os valores a , b , c e d36

Tabela 2. Quadro de ordenação dos mundos possíveis w , w' e w'' , conforme as normas p , q e $\neg q$ da comunidade fictícia Begônia.38

Tabela 3. Tabela de representação das relações dos traços binários de telicidade, duratividade e dinamicidade com as classes vendlerianas (FERREIRA, 2023, p. 297).....74

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Representação esquemática de projeção do domínio fático orientada ao futuro (PHILLIPS; KRATZER, 2022, p. 4).....	33
Figura 2. Representação gráfica da porcentagem de emprego de verbos auxiliares modais nas 79 sentenças do art. 5º da Constituição Federal.....	52
Figura 3. Representação gráfica da porcentagem de emprego de verbos auxiliares modais nas 132 sentenças do Código de Processo Civil.....	53
Figura 4. Representação gráfica da porcentagem de emprego de verbos auxiliares modais nas 131 sentenças do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.....	53

LISTA DE DIAGRAMAS

Diagrama 1. Representação da relação de precedência na linha do tempo.....	68
Diagrama 2. Representação da relação de inclusão na linha do tempo.....	68
Diagrama 3. Representação da relação de precedência dada pelo tempo verbal passado.....	68
Diagrama 4. Representação da temporalidade da fonte de ordenação, em que $\tau(e) = [t, _)$ e $t_0 \leq \tau(e)$	71
Diagrama 5. Representação de eventos durativos (e') e não durativos (e) na linha do tempo.....	74
Diagrama 6. Representação de eventos telícos (e'') e atélicos (e''') na linha do tempo.....	74

LISTA DE SIGLAS

DP - *determiner phrase* (sintagma determinante)

PP - *prepositional phrase* (sintagma preposicional)

NP - *noun phrase* (sintagma nominal)

CP - *complementizer phrase* (sintagma complementizador)

VP - *verbal phrase* (sintagma verbal)

PRES - Presente

IMP - Imperfectivo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	25
1. DIREITO E PENSAMENTO MODAL: COMO FUNCIONA O PENSAMENTO JURÍDICO?.....	31
1.1. O QUE É O PENSAMENTO MODAL?.....	33
1.2. COMO O DIREITO É MODAL?.....	40
2. DIREITO E LINGUAGEM MODAL: COMO A LINGUAGEM MODAL CODIFICA O PENSAMENTO JURÍDICO?	49
2.1. A LINGUAGEM NA AMOSTRA DAS NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS..	52
2.2. AS CONSTRUÇÕES COM VERBOS AUXILIARES MODAIS DEÔNTICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	57
2.3. AS CONSTRUÇÕES COM ADJETIVOS MODAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	63
3. DIREITO E MODALIDADE IMPLÍCITA: COMO CODIFICAR O PENSAMENTO MODAL JURÍDICO SEM MARCAÇÕES MODAIS?	69
3.1. POR QUE O TEMPO NÃO PODE SER PASSADO?.....	70
3.2. AS NORMAS JURÍDICAS SEM VERBOS E ADJETIVOS MODAIS: DE ONDE VEM A FONTE DE ORDENAÇÃO?.....	79
3.3. A ORIGEM DOS OPERADORES MODAIS IMPLÍCITOS	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS.....	99

INTRODUÇÃO

A capacidade humana de produzir grandes empreitadas sociais pode ser, em grande medida, creditada à linguagem e à aptidão de produzir normas. Diariamente, estamos mergulhados em sistemas normativos, explícitos e implícitos, que conferem valor (licitude/ilicitude; moralidade/imoralidade; certo/errado) às nossas condutas. Conforme Tomasello (2019, p. 249, tradução minha),

A colaboração e a conduta pró-social com um parceiro, eventualmente, progrediu, na evolução humana, para a participação em empreitadas cooperativas maiores, conhecidas como cultura. [...].

Para manter a cooperação dentro dos distintos grupos culturais, os humanos desenvolveram uma forma única de controle social, na qual o grupo como um todo expressa suas expectativas coletivas sobre o comportamento individual. Essas expectativas coletivas são conhecidas como normas sociais, e é normalmente esperado que os indivíduos se conformem a elas e cobrem conformidade dos outros. A cobrança de respeito à norma é, portanto, baseado num sentido de mentalidade coletiva de como o grupo funciona melhor: "assim" é como nós, no grupo, fazemos, ou não fazemos, e os que não agirem de acordo são uma ameaça à coesão do grupo e ao seu funcionamento adequado¹.

A importância da normatividade aos seres humanos pode ser observada na contemporaneidade, em que grupos sociais estabelecem estatutos explícitos de normas sociais, para regular a conduta dos seus integrantes (como a Constituição Federal brasileira) e a relação entre grupos diferentes (como o Tratado Interamericano de Direitos Humanos ou os acordos internacionais).

No Direito, origem da minha formação acadêmica, há autores, como Norberto Bobbio², que, já em 1993, se aventuravam, incidentalmente, na relação entre Direito e Linguagem. Bobbio, jusfilósofo positivista de formação, tinha por objetivo principal isolar e descrever a norma jurídica como um objeto de estudo independente e distinto dos juízos morais - que, para outras teorias, condicionavam a definição de uma norma como "jurídica". Nesta empreitada, Bobbio colocou a norma jurídica como uma estrutura constituída por duas dimensões intrinsecamente relacionadas: uma lógica e uma linguística.

¹ No original, "collaborating and acting prosocially with a partner eventually scaled up in human evolution to participating in the larger cooperative enterprise known as culture. [...]. To maintain cooperation within their distinct cultural groups, humans have evolved a unique form of social control in which the group as a whole expresses its collective expectations of individual behavior. These collective expectations are known as social norms, and individuals are normatively expected both to conform to them and to enforce such conformity on others. Norm enforcement is thus based on a group-minded sense of how the group best functions: "this" is how we in the group do or do not act, and nonconformists are a threat to the group's cohesion and smooth functioning".

² BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. 2ª ed. Edipro: São Paulo, 2003.

A partir da estrutura lógico-linguística, ele tentou aventurar-se, sem o método científico da linguística, por fenômenos relevantes da linguagem, como o conteúdo proposicional, a relação forma-sentido, os atos de fala e as inferências pragmáticas. O trecho a seguir é uma amostra desta abordagem (Bobbio, 2003, p. 62):

Do ponto de vista formal, que aqui elegemos, uma norma é uma proposição. [...].

Por proposição entendemos um conjunto de palavras que possuem um significado em sua unidade. Sua forma mais comum é o que na lógica clássica se chama juízo, uma proposição composta de um sujeito e de um predicado, unidos por uma cópula (S é P). [...].

Além disso, é necessário distinguir uma proposição de seu enunciado. Por enunciado entendemos a forma gramatical e linguística pela qual um determinado significado é expresso, por isso a mesma proposição pode ter enunciados diversos, e o mesmo enunciado pode exprimir proposições diversas. Uma mesma proposição pode ser expressa por enunciados diversos quando se altera a forma gramatical. Por exemplo: "Mário ama Maria" e "Maria é amada por Mário", o significado é idêntico e o que muda é apenas a expressão. [...].

Ao contrário, com o mesmo enunciado podem-se exprimir, em contextos e circunstâncias variáveis, proposições diversas. Por exemplo, quando eu digo, voltando-me para um amigo com quem estou passeando: "Gostaria de beber uma limonada", pretendo exprimir um desejo meu e além disso dar ao meu amigo uma informação sobre o meu estado de espírito; se dirijo as mesmas palavras para uma pessoa que está atrás do balcão de um bar, não pretendo expressar um desejo nem dar-lhe uma informação, mas impor-lhe uma determinada conduta.

Bobbio (2003) explicitou que, ao interpretarmos uma lei, estamos interessados em descobrir e avaliar o significado apreendido a partir do seu enunciado. De igual forma, também adiantou que esse significado não seria vericondicional e, portanto, não poderia ser considerado verdadeiro ou falso. Segundo ele, "como uma proposição em geral pode ter um significado, mas ser falsa, também uma proposição normativa pode ter um significado e ser - não digamos falsa - mas, pelas razões que veremos a seguir, inválida ou injusta" (Bobbio, p. 63).

Ademais, ele classificou as proposições por forma e por funções (Bobbio, p. 64):

Há vários tipos de proposições. Pode-se distingui-los com base em dois critérios: a forma gramatical e a função. Com base na forma gramatical, as proposições se distinguem principalmente em declarativas, interrogativas, imperativas e exclamativas. Com respeito às funções, se distinguem em *asserções*, perguntas, comandos, *exclamações*.

Tais definições filosóficas são intuições interessantes sobre fenômenos complexos da linguagem, mas recomendam um compromisso científico e uma abordagem própria, que, salvo melhor juízo, ultrapassavam o escopo do estudo de Bobbio.

Neste trabalho, meu interesse é estabelecer uma descrição do Direito em sua dimensão lógica e linguística, sustentada por marcos científicos reconhecidos, conduzindo uma "invasão" da ciência jurídica pela ciência da linguagem. Em outras palavras, tenho a intenção de definir o Direito a partir de um viés linguístico - mais especificamente conversacional.

Nesta perspectiva, vou assumir que uma norma jurídica é um proferimento reduzido a uma sentença por alguém (ou por um grupo); e que os destinatários da norma deverão ouvir essa sentença e entender, de alguma maneira, o conteúdo normativo codificado. Isso parece ser uma tarefa comum, mas não é simples.

Os indivíduos do corpo social são expostos a um *input* (uma sentença) que, depois do processamento, fornece um comando normativo à coletividade. Nessa circunstância, o desafio é enorme. Considere a tarefa da produção de leis, por exemplo. Um grupo de indivíduos precisa elaborar uma sentença com uma estrutura que forneça um *input* linguístico capaz de ser interpretado, de modo semelhante, por todos os integrantes da sociedade de acordo com a intenção originalmente pretendida. O sucesso da empreitada somente acontece se houver uma correspondência entre a sentença escrita, a intenção de quem criou a sentença e a interpretação da coletividade sobre o *input*.

A dimensão conversacional do Direito permite uma análise descritiva do fenômeno jurídico a partir de uma estrutura científica própria da linguagem. Ao contrário da ciência jurídica, a ciência da linguagem possui uma vocação em descrever a dimensão lógica e a dimensão cognitiva das línguas, concentrando uma tradição em estudos formais e em estudos de neurociência - algo ainda incipiente ou isolado na ciência jurídica. Portanto, neste trabalho, assumirei que o Direito é, em última instância, uma espécie de fenômeno conversacional.

Isso implica considerar o Direito como uma forma de trocar pensamentos e intenções a partir da comunhão de aparatos de codificação/decodificação da linguagem com o cômputo de elementos contextuais.

Tal perspectiva sobre a linguagem e sobre a conversação sugere existir três componentes principais na conversação: (a) pensamento; (b) sentença; e (c) contexto - todos eles submetidos a cognição linguística e não linguística.

Antes do proferimento, o falante precisa formar um pensamento, que, para ser transmitido a outra pessoa, deve ser codificado numa sentença. Esta sentença, por sua vez,

precisa ser decodificada e avaliada pelo ouvinte dentro dos elementos contextuais para, finalmente, chegar-se ao pensamento original do falante.

No Direito, o legislador precisa formar um pensamento sobre a conduta que precisa regular como lícita ou ilícita. Definida a intenção, é necessário codificar este pensamento numa sentença que permitirá ao ouvinte, computados os elementos contextuais, chegar ao pensamento originário do legislador. Neste cenário, para descrever o Direito, considera-se indispensável que este trabalho busque responder, ao menos, três perguntas - que serão objeto de capítulo próprio neste trabalho.

No primeiro capítulo, tentarei responder à seguinte pergunta: o que é pensar normativamente, ou melhor, como funciona o pensamento jurídico? Ao contrário de proposições vericondicionais, o raciocínio normativo não busca descrever um estado de coisas no mundo, mas prescrever um mundo que, provavelmente, nunca existiu, e nem existirá. Por exemplo, como nossa cognição formula uma obrigação de um mundo ser de tal modo que ninguém é submetido a tortura? E há alguma forma de representar este mundo formalmente? Este raciocínio normativo parece envolver uma capacidade de representar mundos e possibilidades, mesmo quando alheias à realidade do mundo real.

A capacidade de representar mundos e possibilidades está intimamente ligada com o pensamento modal. A partir de textos de Angelika Kratzer e de Jonathan Phillips, buscarei explicar como o pensamento jurídico é uma espécie de pensamento modal. Veremos que o Direito funciona como uma fonte de ordenação - elemento do fundo conversacional que, em um mundo qualquer, permite ordenar, dentre os mundos possíveis, aqueles que melhor atendem às normas jurídicas. Esta definição do Direito como fonte de ordenação apresentará repercussões indispensáveis para lidar com as perguntas formuladas inicialmente. Portanto, reputei relevante propor uma definição das principais categorias da fonte de ordenação jurídica - e são essas categorias que investigaremos na estrutura gramatical das normas.

No segundo capítulo, tentarei definir como codificamos as normas jurídicas. Como visto acima, o processo conversacional exige a codificação e a decodificação de uma sentença, que, por sua vez, auxilia na transmissão do pensamento do falante. A codificação da sentença exige o emprego de regras e de elementos compartilhados entre os interlocutores - do contrário, a decodificação falha. Assim, para descrever o Direito adequadamente, considera-se relevante descrever (ao menos, no Português brasileiro) quais elementos do pensamento normativo devem ser codificados numa sentença.

Para tanto, apresento uma amostra do ordenamento jurídico brasileiro, que reuniu sentenças de três fontes normativas. A amostra indica que os verbos e adjetivos modais nem

sempre são utilizados nas normas jurídicas, o que implica duas novas tarefas: verificar a codificação com as marcações modais clássicas; e buscar compreender como funciona a codificação da modalidade em sentenças que não marcam esta possibilidade. Neste capítulo, dou maior atenção à primeira tarefa. Também defenderei que a marcação gramatical de tempo e de aspecto desempenham um papel extremamente relevante para o sucesso da empreitada normativa.

No terceiro capítulo, tentarei explicar como as normas jurídicas codificam uma operação modal, mesmo sem marcações morfológicas ou lexicais explícitas.

Para tanto, farei uma breve introdução para identificar, para além da intuição ou de respostas vagas, por que a codificação da fonte de ordenação é tão sensível às definições de tempo e de aspecto nas normas jurídicas. Neste trecho, empregarei um modelo formal sobre a temporalidade, com base nos trabalhos de Marcelo Ferreira (2022; 2023).

A partir desta definição, argumentarei que, nas sentenças sem modais explícitos, as marcações de tempo e de aspecto - inclusive de eventividade - fornecem os elementos necessários para uma leitura normativa da sentença.

Tentarei também verificar qual a origem deste operador modal implícito. Afinal, não se trata de um elemento codificado propriamente na sentença. Defenderei como plausível a ideia de que o operador modal resulta de um processo de inferências pragmáticas, baseado numa interação entre máximas conversacionais, elementos contextuais e no conteúdo proposicional (especialmente temporal) das estruturas gramaticais das normas jurídicas. Para corroborar a hipótese, as normas jurídicas serão submetidas aos testes de cancelabilidade e de reforço (sugeridos por Pires de Oliveira; Basso, 2014; e Ferreira, 2023), sugerindo que, mesmo em normas jurídicas com verbos e adjetivos modais, o operador modal aparenta decorrer de uma inferência pragmática.

Nas considerações finais, será possível visualizar breves comentários sobre as repercussões desta abordagem para o campo jurídico e biológico.

1. DIREITO E PENSAMENTO MODAL: COMO FUNCIONA O PENSAMENTO JURÍDICO?

"Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"

(art. 5º, inciso III, Constituição da República Federativa do Brasil)

Em 03 de maio de 2014, a Sra. Fabiane Maria de Jesus foi assassinada por moradores do seu bairro após ser confundida como uma bruxa que sequestrava crianças³. A bruxa e os sequestros compunham uma onda de *fake news* da região que agitaram a população. Mesmo sem existir bruxa ou sequestros, a Sra. Fabiane foi capturada, amarrada, arrastada, golpeada na cabeça com objetos diversos, quase queimada viva até, com atraso relevante, ser resgatada pela polícia militar. No momento, os envolvidos sentiram-se moralmente autorizados a praticar todos os atos que realizavam.

Em outra oportunidade, durante a ditadura militar, a ex-presidenta do Brasil, Dilma Vana Rousseff foi submetida a tortura por civis e militares. Segundo relatos, a ex-presidenta recebeu choques e golpes tão fortes que ocasionaram hemorragia interna e deslocamento da sua mandíbula⁴. Seus torturadores também se sentiram autorizados a praticar as atrocidades - e, mesmo décadas depois, ainda recebem elogios isolados⁵.

Depois de 18 anos da tortura da ex-presidenta e 26 anos antes do assassinato da Sra. Fabiane, a Constituição Federal previu o direito fundamental que tornou ilícita a prática de tortura: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III).

Esta sentença simples buscou prescrever um mundo em que ninguém é submetido a tortura nem tratamento desumano ou degradante. Certamente, este mundo não corresponde ao mundo real. Afinal, não são poucas as notícias de prática de tortura por forças estatais (como

³ Para mais informações, ver a notícia a seguir: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-e-acusada-de-roubar-criancas-e-agredida-ate-morte-por-moradores.html> (Acesso em 31 de outubro de 2023).

⁴ Depoimento de Dilma Vana Rousseff: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo9/Nota%20212%20241%20243%20-%2000092_001027_2012_80.pdf (Acesso em 31 de outubro de 2023).

⁵ Sobre o evento, ver: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/conheca-a-historia-sombria-do-coronel-ustra-torturador-e-idolo-de-bolsonaro> (Acesso em 31 de outubro de 2023).

no caso de Dilma Rousseff)⁶ ou privadas (como no caso de Fabiane)⁷. Porém, apesar de não ser o mundo real, nós utilizamos as definições destes mundos reunidos pela norma jurídica para avaliar a licitude e a ilicitude de determinada conduta, de uma situação ou até de outra norma jurídica.

Neste caso, a Constituição Federal indica que a tortura e o tratamento degradante imposto a Sra. Fabiane e a Sra. Dilma Rousseff podem até terem sido considerados moralmente adequados pelos perpetradores no momento da violência, mas serão sempre considerados ilícitos segundo a Constituição. É a definição sobre a licitude/ilicitude de uma conduta que serve de baliza para que o Estado brasileiro (e suas institucionalidades) tome providências para cessar as práticas ilegais e sancionar quem, eventualmente, estiver envolvido.

Neste cenário, o Direito fornece os mundos que servirão de base para definirmos, o que, no mundo real, é considerado aceito ou rejeitado - lícito ou ilícito. Porém, isso tudo acontece a partir de um conjunto de sentenças escritas pelo legislador e lida/interpretada por seus destinatários.

Esta perspectiva aproxima o fenômeno jurídico da dinâmica conversacional. Em última instância, o Direito integra uma forma de trocar pensamentos e intenções a partir da comunhão de aparatos de codificação/decodificação da linguagem e do cômputo de elementos contextuais.

Na conversação comum, antes do proferimento, o falante precisa formar um pensamento, que, para ser transmitido a outra pessoa, deve ser codificado numa sentença. Essa sentença, por sua vez, precisa ser decodificada e avaliada pelo ouvinte dentro dos elementos contextuais para, finalmente, chegar-se ao pensamento original do falante.

No Direito, o legislador precisa formar um pensamento sobre a conduta que precisa regular como lícita ou ilícita. Definida a intenção, é necessário codificar este pensamento numa sentença que permitirá ao ouvinte, computados os elementos contextuais, chegar ao pensamento originário do legislador.

O objeto deste trabalho é avaliar como nós acessamos os mundos jurídicos e como codificamos esses mundos em sentenças para que os destinatários consigam avaliar a licitude e a ilicitude das condutas do mundo real.

⁶ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/07/e-tortura-nao-e-abordagem-policia-diz-ouvidor-sobre-pms-que-amarraram-maos-e-pes-de-suspeito-e-o-arrastaram.ghtml> (Acesso em 31 de outubro de 2023).

⁷ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/10/vitima-de-tortura-em-supermercado-do-rs-descreve-o-que-cada-seguranca-fez-durante-agressoes-video.ghtml> (Acesso em 31 de outubro de 2023).

Neste capítulo, buscarei explicar como o pensamento jurídico é uma forma de pensamento modal e como poderíamos representar o Direito pelo aparato modal sugerido por Phillips e Kratzer (2022).

1.1. O QUE É O PENSAMENTO MODAL?

Imagine que você acordou encharcado em sua cama no meio da noite. Buscando entender a causa do evento, você começa a cogitar possibilidades. Será que, no meio da noite, choveu e houve uma goteira em cima da cama? Será que foi suor? Será que alguém pegou uma mangueira de água e molhou a cama inteira? A investigação começaria, provavelmente, com algumas perguntas como essas.

Porém, seria difícil imaginar qualquer investigação sem a capacidade de representar ou de argumentar sobre como o evento aconteceu para alcançar este resultado. Esta habilidade de representar e argumentar sobre as possibilidades de como o mundo deveria ou poderia ser (ou até de como ele, supostamente, foi) é denominada de capacidade para o pensamento modal. Por sua vez, chamamos de pensamento modal a representação das possibilidades de como um mundo poderia ou deveria ser - ou até de como ele já pode ter sido (Phillips; Kratzer, 2022, p. 2-3).

No exemplo acima, ao acordar encharcado, você tomou a situação (você encharcado) como uma âncora modal, isto é, uma parte do mundo real. Em seguida, você projetou ao passado possíveis extensões que combinam com a âncora modal (você encharcado), representando algumas possibilidades (você suou muito; goteira; alguém molhou a cama com mangueira, etc.).

Este processo envolve, em síntese, três componentes. O primeiro é o domínio fático, em que selecionamos uma situação-âncora/âncora modal. O segundo é uma função de projeção de domínio fático, que tomará o mundo real e fornecerá um conjunto de situações e possibilidades combinadas com a âncora. O terceiro é, justamente, o conjunto de situações projetadas a partir do domínio fático, chamado de domínio modal.

Em termos formais, trata-se de um processo que implementa uma função f_{act} , responsável por tomar parte do mundo ($a \text{ âncora} \rightarrow S_a$) e devolver um conjunto de situações e possibilidades combinados com a âncora - $\{S_a : S \in f_{act}(S_a)\}$ (Phillips; Kratzer, 2022, p. 4).

Em seu artigo *Decomposing Modal Thought*, Angelika Kratzer e Jonathan Phillips trabalham com um exemplo extremamente simples com orientação ao futuro: preencher uma caixa vazia com objetos distintos.

Considere uma caixa vazia como uma situação S_a , isto é, a âncora modal. Aplique sobre a âncora modal uma função projeção de domínio fático $f_{act}(S_a)$ orientada ao futuro. Esta função devolverá o conjunto de situações que combinam com a âncora modal (caixa vazia), com possíveis extensões (o preenchimento da caixa com livros, potes, etc.). O conjunto destas situações é chamado de domínio modal. Vejam uma figura esquemática deste raciocínio:

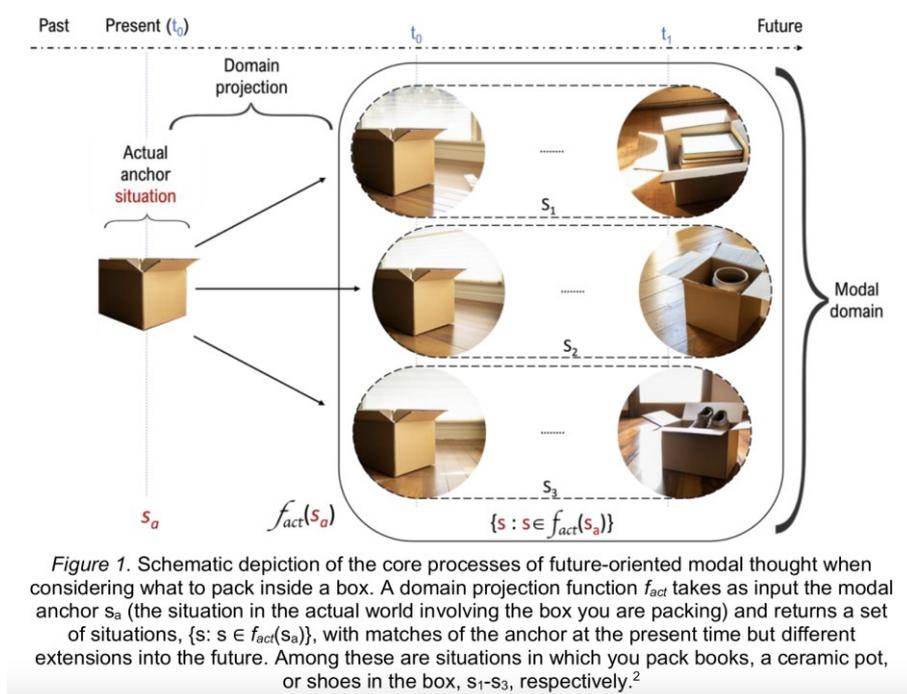


Figura 1. Representação esquemática de projeção do domínio fático orientada ao futuro (Phillips; Kratzer, 2002, p. 4).

A projeção de domínio também poderá acontecer a partir de uma premissa que, sabidamente, não se encontra no mundo real. Por exemplo, imagine um Brasil em que Bolsonaro ganhou a eleição de 2022 e exerce atualmente a Presidência do Brasil. O que você faria? Como estaria o Brasil? O que seria diferente da nossa realidade atual? O que aconteceu para o Bolsonaro voltar à Presidência?

Todas as possibilidades cogitadas partem de uma premissa ausente no mundo real. Este exercício cognitivo pode ser chamado de raciocínio contrafactual⁸.

Este tipo de raciocínio exige um esforço especial. Segundo Phillips e Kratzer (2022, p. 15):

Primeiro, há uma diferença no *tempo* da âncora modal. Em todos os casos previamente discutidos, a âncora modal era uma parte, contextualmente saliente, do mundo real. [...]. Segundo, no raciocínio contrafactual, é necessário gerar extensões possíveis de futuro da situação âncora em que uma suposição que alguém sabe ser falsa se torna verdadeira [...]. Nas outras formas de pensamento modal discutidas até aqui, o espectro de possibilidades consideradas eram sempre compatíveis com a compreensão de alguém sobre o mundo real - elas eram possibilidades que, para todos os efeitos, poderiam ter sido reais. Por fim, as possibilidades do raciocínio contrafactual precisam se manter *próximas* do mundo real; elas não podem se afastar demais da realidade.

No exemplo da Presidência do Brasil, nós selecionamos cuidadosamente uma âncora modal num momento do passado, em que Bolsonaro ganhou a eleição contra Lula. Em seguida, avaliamos extensões possíveis a partir da premissa que Bolsonaro é o presidente do país - o que, sabidamente, é falso.

Todavia, independentemente da falsidade ou da veracidade da âncora modal e do resultado do domínio modal, a projeção de domínio fático fornece um conjunto de mundos possíveis que apresentam variações entre si.

Vale ressaltar: numa leitura cuidadosa do artigo *Decomposing Modal Thought* (Phillips; Kratzer, 2022, p. 27), pode-se visualizar que Phillips e Kratzer não utilizam meramente o conceito de mundos possíveis, mas, sim, de um domínio modal formado pela projeção do domínio fático.

Durante o texto, são fornecidos dois exemplos de sentenças com verbos modais:

1. (a). *I can do this;*
- (b). *You have to help me.*

A conclusão de Kratzer e Phillips foi a seguinte (em tradução livre):

Em [1(a)], a falante diz que há uma possível extensão futura da situação atual onde ela está inserida que ela pratica a ação [...]. Em 7(b), a falante transmite

⁸ Para maiores informações sobre contrafactuals, ver William B. Star (STARR, W., Counterfactuals. In.: ZALTA, E. N.; NODELMAN, U. (Orgs.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2022 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2022/entries/counterfactuals/>. Acesso em: 31 de nov. 2023).

que, em todas as futuras extensões possíveis - e aceitáveis - da situação atual em que eles estão inseridos, o ouvinte está a ajudando.

O termo "aceitáveis" não é colocado em vão. O artigo demonstra que, por padrão cognitivo, "os domínios modais, e os domínios de possibilidades mais genericamente, são limitados por restrições de normalidade" (Phillips; Kratzer, 2022, p. 32). Tais restrições excluem do domínio modal mundos em que, por exemplo, as leis da física são desrespeitadas.

Em última instância, isso significa que os mundos considerados num pensamento modal não são apenas aqueles considerados possíveis, mas também os considerados aceitáveis - um subconjunto do macroconjunto dos mundos possíveis.

Esta atualização teórica acompanha um esforço relevante de Angelika Kratzer em posicionar sua teoria em consonância com achados científicos recentes. O artigo *Decomposing Modal Thought* consegue demonstrar que a teoria de Kratzer, com as atualizações, já contemplava questões posteriormente confirmadas por experimentos (experimentos de projeção de domínio fático, experimentos da máquina de chiclete, o experimento dos calçados enlameados, etc).

Todavia, em atenção à terminologia adotada pela ampla bibliografia sobre modalidade, o termo "mundos possíveis" será empregado de maneira menos precisa para tratar do domínio modal (conjunto de mundos possíveis e aceitáveis) que poderá ser ordenado pela fonte de ordenação. Afinal, o raciocínio sobre as possibilidades de um mundo exige um domínio modal formado por uma projeção de domínio fático - ainda que decorrentes de uma âncora falsa.

Por exemplo, uma projeção de domínio fático sobre a falsa premissa de que Bolsonaro venceu a eleição de 2022 pode fornecer para nós, entre outros, os seguintes mundos possíveis:

- w - neste mundo, Bolsonaro apoia Israel em desfavor da Palestina;
- w' - neste mundo, Bolsonaro implementa um projeto educacional que emancipou a população brasileira e não se envolveu em corrupção;
- w'' - neste mundo, Bolsonaro não figura em polêmicas durante o seu governo.

Dado o conjunto acima, seria possível - e quase automático - utilizarmos critérios específicos para organizar ou classificar os mundos. Podemos classificar o conjunto conforme a probabilidade da ocorrência diante do padrão de conduta de Bolsonaro durante o exercício

da presidência anterior. Neste caso, poderíamos, dentre outras possibilidades, alcançar o seguinte *ranking*:

- 1º lugar - mundo w ;
- 2º lugar - mundo w'' ; e
- 3º lugar - mundo w' .

Também podemos classificar o conjunto conforme o cumprimento de deveres e valores morais. O mundo que respeitar mais valores morais terá uma melhor posição num *ranking* que os demais. Por exemplo, se considerarmos a promoção da paz (a), o fomento à educação (b), o não envolvimento em corrupção (c) e a realização de um governo estável e sério (d) como valores distintos e igualmente relevantes, poderíamos ter uma classificação conforme segue (* = desrespeitado; O = respeitado; - = indiferente ou irrelevante):

	valor a	valor b	valor c	valor d
w	*	-	-	-
w'	-	O	O	-
w''	-	-	-	O

Tabela 1. Quadro de ordenação dos mundos possíveis w , w' e w'' , conforme os valores a , b , c e d .

Portanto, como w' respeitou dois valores morais, o mundo w'' apenas um e w nenhum, poderíamos formar um *ranking* nos seguintes termos:

- 1º lugar: w' (Brasil implementa projeto educacional emancipador e Bolsonaro não se envolveu em corrupção)
- 2º lugar: w'' (Bolsonaro não figurou em polêmicas durante o seu governo)
- 3º lugar: w (Brasil apoia Israel contra Palestina)

Esta capacidade de raciocinar sobre o domínio modal depende de uma âncora modal, da projeção de domínio fático e, sobretudo, de uma fonte de ordenação.

A fonte de ordenação é um conjunto de critérios de classificação dos mundos possíveis. Em termos semânticos, a fonte de ordenação é um conjunto de proposições que podemos relacionar com o conjunto de mundos formados pela projeção de domínio fático (o domínio modal).

No exemplo acima, a fonte de ordenação foi o conjunto finito de quatro valores morais distintos e aprioristicamente relevantes: a promoção da paz (a), o fomento à educação (b), o não envolvimento em corrupção (c) e a realização de um governo estável e sério (d). Trata-se de um conjunto consistente, já que inexistente contradição entre os valores apresentados.

Todavia, nada impede que uma fonte de ordenação apresente valores conflitantes. Aliás, isso é muito comum quando tratamos de valores morais numa sociedade. O homicídio de qualquer pessoa pode ser considerado inaceitável. Todavia, este valor pode conflitar com valores que indiquem, por exemplo, que a polícia militar deve matar os traficantes de drogas das periferias.

Não por acaso, o aparato desenvolvido por Kratzer possibilita classificar mundos mesmo diante de um conjunto em que os valores entrem em conflito - isto é, de uma fonte de ordenação inconsistente.

Suponha a existência da comunidade Begônia em que caçar tatuíra é um crime (p). Nesta mesma comunidade, uma regra informa que o pescador deve distribuir as tainhas pescadas com todos os membros da comunidade (q) e outra que diz que as tainhas devem ficar somente com pescador ($\neg q$). Em síntese, teremos uma fonte de ordenação $g(w)$ que reunirá as três regras da comunidade Begônia: $g(w) = \{\text{caçar tatuíra é um crime; o pescador deve distribuir as tainhas pescadas com a comunidade; o pescador deve ficar com as tainhas}\}$.

Dada a finitude da fonte de ordenação g , é possível afirmar que, "para uma base modal não vazia, haverá sempre um conjunto de mundos não vazio que é ótimo de acordo com a fonte de ordenação" (Kaufmann, 2012, p. 84). Então, se chamarmos de W o conjunto de mundos ótimos (os melhores mundos possíveis do conjunto de mundos possíveis) de acordo com a fonte de ordenação g , poderíamos chegar à seguinte compreensão das regras da comunidade Begônia:

(2) $\forall w \in W: w \in p$

- Leia-se: de acordo com as regras da comunidade Begônia, *deve* ser o caso que caçar tatuíra é um crime.

(3) $\exists w \in \mathcal{W}: w \in q$

- Leia-se: de acordo com as regras da comunidade Begônia, *pode* ser o caso que o pescador deve distribuir as tainhas com todos os membros da comunidade.

As disposições acima indicam dois conceitos relevantes desenvolvidos por Angelika Kratzer: a necessidade humana e a possibilidade humana (Kaufmann, 2012, p. 85; Kratzer, 2012, p. 40). Essas categorias organizam os mundos possíveis, mesmo diante de uma inconsistência da fonte de ordenação.

Vamos supor um cenário com três mundos possíveis. No primeiro (w), caçar tatuíra é crime e João ficou com todas as tainhas pescadas. No segundo (w'), caçar tatuíra é crime e João compartilhou as tainhas pescadas com todos os membros da comunidade. No terceiro (w''), caçar tatuíra não é crime e João ficou com todas as tainhas pescadas. Veja-se:

	w	w'	w''
p	O	O	*
q	*	O	*
$\neg q$	O	*	O

Tabela 2. Quadro de ordenação dos mundos possíveis w , w' e w'' , conforme as normas p , q e $\neg q$ da comunidade fictícia Begônia.

Neste caso, considerando $w <_{g(w)} w'$ como uma notação para indicar que w é preferível à w' de acordo com $g(w)$ (Ferreira, 2023, p. 200), podemos afirmar o seguinte:

(4) a. $w <_{g(w)} w''$, $w' <_{g(w)} w''$

b. $w \not<_{g(w)} w'$, $w' \not<_{g(w)} w$

As contribuições de Angelika Kratzer possibilitaram a elaboração de respostas interessantes para fenômenos complexos, como a relação semântica entre o pensamento modal e a sua codificação - mesmo em contextos de ordenações inconsistentes.

Em tópicos posteriores, tentarei explicar como o aparato modal se relaciona com a norma jurídica. No momento, considera-se pertinente ressaltar as seguintes informações:

- O pensamento modal é uma representação de como o mundo poderia ou deveria ser, e acontece pelo acionamento de uma habilidade "simples", a projeção do domínio fático.
- A projeção de domínio fático é uma função que toma uma situação-âncora e devolve um conjunto de possíveis extensões com combinações com a âncora. Este conjunto é chamado de domínio modal.
- O domínio modal reúne o conjunto de mundos possíveis e aceitáveis sobre o qual uma fonte de ordenação poderá definir um ranqueamento.
- A fonte de ordenação é um conjunto de proposições que permitem o ranqueamento dos mundos possíveis, privilegiando os mundos que melhor atenderem à fonte de ordenação.
- Para todo domínio fático não vazio, há um conjunto de mundos ótimo de acordo com a fonte de ordenação. Isto é, toda base modal não vazia possui um conjunto de mundos que melhor atendem à fonte de ordenação.

1.2. COMO O DIREITO É MODAL?

A história da sociedade brasileira é marcada pela violência sobre as populações vulneráveis. Infelizmente, os últimos anos têm escrachado no discurso público a relativização dessas violências. Não é incomum considerar aceitáveis a tortura policial, as condições insalúbres e desumanas das prisões brasileiras e o encarceramento em massa da população jovem e negra deste país.

Essa relativização pode ser visualizada pelo seguinte viés: as pessoas possuem critérios diferentes (conscientes ou não) sobre como avaliar o mundo em que vivemos e os mundos em que poderíamos viver.

A classe dominante pode estar mais propensa, segundo os seus critérios, a considerar que o seu cotidiano já é bom o suficiente e que o mundo real aproxima-se adequadamente do mundo em que gostariam de viver - mesmo se o mundo real seja uma máquina de moer gente (ou melhor, outras gentes). Por outro lado, os jovens negros das periferias das grandes cidades brasileiras dificilmente entenderão que o mundo real atende de maneira adequada ao mundo em que gostariam de viver - e que é aceitável a violência que a sua comunidade sofre cotidianamente.

Em outras palavras, ao adotarmos fontes de ordenações diferentes, ranqueamos o mundo real em lugares completamente diferentes dentro do conjunto de mundos possíveis projetados. A classe dominante pode ranquear o mundo real em posições privilegiadas, enquanto a classe explorada o ranqueia em posições baixas.

Todavia, uma sociedade deve empenhar esforços em fixar critérios coletivos, aptos a fugir desta variação - e, na experiência ocidental do pós-guerra, a alcançar valores relevantes na promoção da dignidade humana. Este esforço é materializado pelo Direito.

O Direito é uma fonte de ordenação dos mundos possíveis projetados pela sociedade. Segundo Kaufmann (2012, p. 85),

[...] as leis não podem ser consideradas propriamente como fatos (os quais não podem ser inconsistentes), mas precisam ser vistas como uma ordenação de mundos possíveis que verifica os fatos relevantes (sejam eles quais forem)⁹.

Uma norma jurídica ranqueia os mundos possíveis, prestigiando, em melhor colocação, os mundos em que a proposição da norma é respeitada.

Se tomarmos o conjunto de todas as normas jurídicas (a seguir, Direito, ordenamento jurídico ou fonte de ordenação jurídica), poderíamos encontrar, em tese, um subconjunto de mundos possíveis que estão empatados em 1º lugar do *ranking* de ordenação. Nestes mundos, em tese, todas as normas são atendidas. Chamarei este subconjunto de "conjunto dos mundos lícitos".

Como o Direito é uma fonte de ordenação finita, de acordo com a *Suposição de Limite* de Lewis, podemos assumir que, para toda base modal não vazia, há sempre um conjunto não

⁹ No original, "[...] the laws cannot in themselves be considered facts (which cannot be inconsistent), but have to be seen as ordering the set of worlds that verify the relevant facts (whatever they are)".

vazio dos melhores mundos conforme uma fonte de ordenação. Kaufmann representa esta definição nos seguintes termos (2012, p. 84):

$$(5) (\forall (f, g, w)[\bigcap f(w) \neq \emptyset] \rightarrow O(f,g,w) \neq \emptyset$$

Segundo a autora, $O(f,g,w)$ "é definido como o conjunto de mundos que, conforme a base modal f em w (i.e., em $\bigcap f(w)$), são os melhores, de acordo com a fonte de ordenação g em w " (Kaufmann, 2012, p. 84).

$$(6) O(f,g,w) := \{ v \in \bigcap f(w) \mid \forall z \in \bigcap f(w) : \text{se } z \leq_{g(w)} v \text{ então } v \leq_{g(w)} z \}$$

Neste trabalho, adotarei a notação W_{lic} para designar o conjunto dos melhores mundos possíveis de acordo com a fonte de ordenação jurídica. A partir deste conjunto, conseguimos responder perguntas indispensáveis ao Direito. Por exemplo, *como avaliar se uma conduta é lícita ou ilícita?*

Uma conduta p contempla um conjunto de mundos em que p é praticada. Assim, uma conduta p será lícita, sse. existir, ao menos, um mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), em que w pertence a p - isto é, ao menos, um mundo de W_{lic} apresenta a conduta p .

Definição de licitude

$$(7) p = 1 \text{ sse. } \exists w \in W_{lic} : w \in p$$

Por sua vez, a conduta p será ilícita sse., para qualquer mundo w pertencente a W_{lic} , a interseção entre w e p é um conjunto vazio. Considera-se $p = 1 \rightarrow$ lícito e $p = 0 \rightarrow$ ilícito.

Definição de ilicitude

$$(8) p = 0 \text{ sse. } \forall w \in W_{lic} : \{w\} \cap p = \emptyset$$

Quando projetamos o conjunto de mundos em que nenhuma norma é desrespeitada, retiramos os mundos em que uma conduta ilícita é praticada. Por sua vez, a conduta lícita nem sempre precisa ser praticada - já que a ausência de conduta lícita nem sempre conduz a uma ilicitude.

Nesse sentido, a avaliação da licitude, ou não, de determinada conduta envolve, sobretudo, a capacidade de definirmos se uma ação estaria, ou não, inserida no conjunto dos melhores mundos possíveis de acordo com o Direito.

Caminhar nas calçadas é uma conduta lícita. Porém, não caminhar nas calçadas pode não implicar uma ilicitude. Afinal, todos nós podemos, em geral, optar por simplesmente não caminhar em lugar algum.

Esta peculiaridade retoma a distinção entre necessidade e possibilidade desenvolvida por Kratzer e está no centro da diferença entre *obrigação* e *prerrogativa*.

Uma conduta p será obrigatória sse., para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), w pertence a p .

Definição de Obrigação

$$(9) \forall w \in W_{lic}: w \in p$$

Uma conduta será uma prerrogativa sse. existir, ao menos, um mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), tal que w pertence a p .

Definição de Prerrogativa

$$(10) \exists w \in W_{lic} : w \in p$$

Diante desta definição, podemos, inclusive, deduzir que não praticar uma conduta ilícita é uma obrigação. Afinal, para qualquer mundo w pertencente a W_{lic} , a interseção entre o conjunto de mundos em que a conduta ilícita é praticada e W_{lic} é um conjunto vazio. Em outras palavras, não há em nenhum mundo de W_{lic} uma conduta ilícita. Trata-se, portanto, de uma relação de necessidade - uma obrigação de não praticar atos ilícitos.

Por sua vez, praticar uma conduta lícita será uma obrigação sse. a negação da conduta lícita representar uma conduta ilícita. Podemos abordar um exemplo real para facilitar esta visualização.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu, recentemente¹⁰, a julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso Luiza Melinho vs. Brasil. Luiza Melinho é uma mulher trans que teve negado por sucessivas vezes o acesso à cirurgia de afirmação de gênero. A Comissão entendeu que a ausência de realização da cirurgia violou um direito humano de Luiza Melinho.

Vejam que havia uma conduta p (fornecer a cirurgia de afirmação de gênero) e a sua negação ($\neg p$). Ao deixar de fornecer a cirurgia, o Estado agiu conforme $\neg p$, o que foi considerado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos como uma conduta (ou uma omissão) ilícita. Nesse sentido, podemos concluir que realizar a cirurgia de afirmação de gênero (p) consistia numa obrigação do Estado brasileiro, indevidamente omitida a Luiza Melinho.

Até o momento, vimos um modelo de fonte de ordenação que desconsidera elementos de temporalidade. Neste modelo, temos uma fonte de ordenação que indica um (a) operador modal (que expressa relações de necessidade ou de possibilidade) para um (b) um conjunto de situações (em termos mais técnicos, podemos considerá-las como eventos - Ferreira, 2023, Capítulo 10). Porém, ainda é necessário compreender as fontes de ordenação em sua (c) dimensão temporal.

As normas jurídicas são a única fonte de ordenação que o Estado pode adotar na avaliação sobre a licitude das condutas do mundo real. Inexiste, no modelo brasileiro, dois Direitos concomitantes. Assim, a fonte de ordenação jurídica mantém sua capacidade de ordenação dos mundos possíveis (a seguir vigência) até uma outra fonte de ordenação tomar o seu lugar.

Considerando que há apenas uma fonte de ordenação jurídica, poderíamos pensar, a partir da suposição de limite de Lewis, que, diante de uma base modal não vazia, esta fonte de ordenação permanecerá fornecendo o mesmo conjunto de mundos ideais não vazio - até que outra fonte de ordenação distinta tome o seu lugar.

¹⁰ Para maiores informações, ver:

<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/190.asp#:~:text=Washington%2C%20D.C.%20%E2%80%93%20A%20Comiss%C3%A3o%20Interamericana,cirurgia%20de%20afirma%C3%A7%C3%A3o%20de%20g%C3%AAnero> (Acesso em 31 de outubro de 2023).

Isso significa que uma fonte de ordenação permanece "vigente" durante um intervalo de tempo T (em que T corresponde ao intervalo t_0-t_∞). Durante o intervalo $t-t_\infty$, as condutas e os mundos possíveis serão classificados e ordenados segundo os mesmos critérios, fornecendo-se um mesmo conjunto de mundos lícitos (W_{lic}). Assim, se uma conduta for praticada dentro do intervalo de tempo T , ela será avaliada conforme as definições desta fonte de ordenação.

Em outras palavras, a propriedade expressada pela norma jurídica está presente, de maneira uniforme e homogênea, em qualquer t_n pertencente ao intervalo T . Dada uma conduta p praticada no mundo w no tempo t_n (em que t_n pertencente a t), a fonte de ordenação $g(t,w)$ ordenará os mundos lícitos em w no tempo t_n .

Segundo a notação de Kaufmann (2012, p. 96), os melhores mundos conforme a fonte de ordenação podem ser representados da seguinte maneira (com temporalidade):

$$(11) O(f,g,t,w) := \{ v \in \cap f(t,w) \mid \forall z \in \cap f(t,w) : \text{se } z \leq_{g(t,w)} v \text{ então } v \leq_{g(t,w)} z \}$$

As definições acima serão extremamente importantes para prevermos e entendermos como uma norma jurídica precisa codificar este comportamento temporal (uniforme, perene, orientado a um futuro infinito) na estrutura gramatical. Isto será melhor abordado no próximo capítulo.

Por fim, apesar da construção de Angelika Kratzer lidar com fontes de ordenação possivelmente inconsistentes, é importante registrar que alguns ordenamentos jurídicos (como o brasileiro) possuem uma forma principal de lidar com inconsistências: a organização hierárquica de normas¹¹.

No Direito brasileiro, as normas se organizam hierarquicamente. Toda norma inferior deve respeitar a norma superior. Nesse sentido, há uma definição de validade interna que exclui da fonte de ordenação as normas consideradas inválidas.

Uma norma inferior será válida ($N_{inf} = 1$) sse. houver, ao menos, um mundo w pertencente ao conjunto de mundos em que a norma inferior é respeitada (W_{inf}) tal que w pertence também ao conjunto de mundos em que as normas superiores são respeitadas (W_{sup}).

¹¹ Resinger (2016) formula proposta para tratar de fontes de ordenação com normas organizadas hierarquicamente - isto é, com pesos diferentes.

Por sua vez, uma norma inferior será inválida ($N_{inf} = 0$) sse., para qualquer w pertencente a W_{inf} , w não pertence a W_{sup} .

Definição de Norma Inferior Válida

(12) $N_{inf} = 1$ sse. $\exists w \in W_{inf} : w \in W_{sup}$

Definição de Norma Inferior Inválida

(13) $N_{inf} = 0$ sse. $\forall w \in W_{inf} : w \notin W_{sup}$

Certamente, isso não garante a consistência do ordenamento jurídico. Nada impede que duas normas contraditórias figurem no mesmo grau de hierarquia - é estranho, mas é possível. Cada sistema jurídico terá um mecanismo próprio para lidar com essas inconsistências.

Neste capítulo, visualizamos como o pensamento modal funciona e, sobretudo, como o pensamento jurídico consiste numa espécie de pensamento modal. Neste momento, já temos uma noção clara sobre como conseguimos classificar o mundo real entre os mundos possíveis e aceitáveis (ou, ainda, desejáveis) e como avaliar as condutas praticadas no mundo (real ou imaginário) segundo as normas jurídicas previstas pelo Direito.

Todavia, o sucesso da empreitada jurídica exige que todas as pessoas consigam acessar e entender a mesma fonte de ordenação, para, ao classificar os mundos possíveis, alcançarem o conjunto dos mundos lícitos.

De fato, não temos capacidade para transmitir diretamente nossos pensamentos a outras pessoas. Porém, temos um instrumento que fornece receitas para recriar os pensamentos: a linguagem.

Segundo Phillips e Kratzer (2022, p. 35, tradução livre),

Nossos pensamentos modais não-linguísticos podem ser melhor compartilhados com outros quando conseguimos condensá-los numa representação linguística que reflete as suas estruturas. Para fazer isto de maneira ótima, seria esperado que as representações linguísticas modificassem as parcelas dos componentes que são exigidas para outras mentes gerarem uma representação de possibilidades que corresponde com a nossa própria. Nós não conseguimos compartilhar os nossos pensamentos modais não-linguísticos com outros diretamente, mas podemos ter uma receita para recriá-los. A linguagem modal fornece um jeito de codificar os

ingredientes necessários numa forma linguística que pode ser compartilhada¹².

Em outras palavras, a linguagem é o instrumento que permite o compartilhamento dos pensamentos modais - e, portanto, do pensamento jurídico. É a linguagem que fornece as coordenadas necessárias para o compartilhamento do pensamento. A partir deste momento, nossa tarefa será identificar as coordenadas linguísticas fornecidas no ordenamento jurídico brasileiro para a reconstrução da fonte de ordenação do Direito e, portanto, do próprio pensamento jurídico.

Para avançar nesta tarefa, considera-se relevante destacar as seguintes informações:

- O Direito é uma fonte de ordenação dos mundos possíveis resultantes da operação da projeção de domínio fático.
- As normas jurídicas ordenam os mundos possíveis, prestigiando, em melhor colocação, os mundos que respeitam a maior quantidade de normas.
- O conjunto de mundos lícitos corresponde ao subconjunto dos mundos possíveis que melhor atendem às normas jurídicas.
- Uma conduta p será lícita, sse. existir, ao menos, um mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), w for um subconjunto de p - isto é, todos os mundos de W_{lic} apresentam a conduta p .
- Uma conduta p será ilícita, sse., para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), a interseção entre w e p é um conjunto vazio.
- Uma conduta p será obrigatória sse., para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), w pertence a p .
- Uma conduta será uma prerrogativa sse. existir, ao menos, um mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos (W_{lic}), tal que w pertence a p .
- As normas jurídicas são uma fonte de ordenação aplicável de maneira uniforme e homogênea durante um intervalo de tempo extensível ao infinito, exceto quando substituídas por outra fonte de ordenação. Isso significa que, para

¹² No original, "our non-linguistic modal thoughts can best be shared with others when we can compress them into a linguistic representation that reflects their structure. To do this optimally, linguistic representations of modality would be expected to encode the component pieces that are required for other minds to generate a representation of possibilities that corresponds to our own. We cannot share our non-linguistic modal thoughts with others directly, but we may have mechanisms for recreating them. Modal language provides a way of encoding the necessary ingredients of modal thought in a linguistic form that allows them to be shared"

qualquer t_n num intervalo $[t_0, _)$, uma conduta p será avaliada conforme as normas jurídicas $g(w)$, desde que a fonte de ordenação ainda esteja vigente em $[t_0, _)$.

2. DIREITO E LINGUAGEM MODAL: COMO A LINGUAGEM MODAL CODIFICA O PENSAMENTO JURÍDICO?

Para o Direito funcionar, o pensamento modal jurídico descrito anteriormente precisa ser compartilhado com outras pessoas. Afinal, não há como esperar que as pessoas cumpram obrigações e exerçam prerrogativas sem uma capacidade de entender, de maneira comum e compartilhada, quais são as obrigações e as prerrogativas que as pessoas possuem.

No capítulo anterior, verificamos que o Direito é uma fonte de ordenação. Por sua vez, a fonte de ordenação é um instrumento relevante para classificarmos e ordenarmos as projeções sobre como o mundo poderia ou deveria ser. Sem a fonte de ordenação, não teríamos critérios para ordenar os mundos possíveis e, portanto, seria inviável estabelecer um conjunto dos mundos lícitos. Por fim, a ausência do conjunto de mundos lícitos impossibilitaria a avaliação sobre a licitude ou a ilicitude das condutas ou situações do mundo real.

Portanto, compartilhar a fonte de ordenação com os membros da sociedade torna-se um fator elementar para a realização da empreitada jurídica. Diante da sua natureza não-linguística, não conseguimos compartilhar diretamente com as outras pessoas as proposições que integram a fonte de ordenação. Precisamos empregar um instrumento comum que funcione como uma receita para a transmissão e a recriação das proposições da fonte de ordenação: a língua.

A língua fornece parâmetros comuns para codificar a fonte de ordenação em estruturas gramaticais específicas, possibilitando que os interlocutores decodifiquem as sentenças para reconstruir a fonte de ordenação do falante.

Porém, cada língua possui um esquema singular de parâmetros para definir quais elementos deverão ser codificados na estrutura da sentença e quais serão deixados para inferência por mecanismos não-linguísticos

No Direito brasileiro, as normas jurídicas são proferimentos reduzidos a uma sentença por alguém (ou por um grupo); e os destinatários da norma deverão ouvir/ler essa sentença e entender, de alguma maneira, o conteúdo normativo codificado. Como dito anteriormente, isso parece ser uma tarefa comum, mas não é simples.

Os indivíduos do corpo social são expostos a um *input* (uma sentença) que, depois do processamento, fornece um elemento de uma fonte de ordenação à coletividade. Nessa circunstância, o desafio é enorme. Consideremos a tarefa da produção de leis, por exemplo.

Um grupo de indivíduos precisa elaborar uma sentença com uma estrutura que forneça um *input* linguístico capaz de ser interpretado, de modo semelhante, por todos os integrantes da sociedade de acordo com a intenção originalmente pretendida. O sucesso da empreitada somente acontece se houver uma correspondência entre a sentença escrita, a intenção de quem criou a sentença e a interpretação da coletividade sobre o *input*.

Como dito anteriormente, a dimensão conversacional do Direito permite uma análise descritiva do fenômeno jurídico a partir de uma estrutura científica própria da linguagem. Ao contrário da ciência jurídica, a ciência da linguagem possui uma vocação em descrever a dimensão lógica das línguas, concentrando uma tradição em estudos formais - algo ainda incipiente ou isolado na ciência jurídica. Portanto, neste trabalho, assumirei que o Direito é, em última instância, uma espécie de fenômeno conversacional.

Isso implica considerar o Direito como uma forma de trocar pensamentos e intenções a partir da comunhão de aparatos de codificação/decodificação da linguagem com o cômputo de elementos contextuais. Neste sentido, Deirdre Wilson e Dan Sperber explicam (2012, p. 261, em tradução livre):

Um proferimento é, claro, um pedaço de evidência linguisticamente codificado, de modo que a compreensão verbal envolve um elemento de decodificação. Porém, o significado linguístico decodificado é meramente o ponto de partida para um processo inferencial que resulta na atribuição de um significado do falante¹³.

Esta visão sobre a conversação é, em certa medida, compartilhada por Kratzer e Phillips (2022) ao tratarem sobre a codificação do pensamento modal (reproduzido novamente aqui por conveniência):

Nossos pensamentos modais não-linguísticos podem ser melhor compartilhados com outros quando podemos imprimi-los sobre uma representação linguística que reflete sua estrutura. Para fazer isto de modo ótimo, espera-se que as representações de modalidade codifiquem as partes do componente necessário para outras mentes gerarem uma representação de possibilidades que corresponda com a nossa. Não conseguimos compartilhar nossos pensamentos modais não-linguísticos diretamente com outros, mas podemos ter uma receita comum para reconstruí-los. A linguagem modal fornece uma forma de codificar os ingredientes necessários em uma forma linguística que pode ser compartilhada¹⁴.

¹³ No original, "an utterance is, of course, a linguistically coded piece of evidence, so that verbal comprehension involves an element of decoding. However, the decoded linguistic meaning is merely the starting point for an inferential process that results in the attribution of a speaker's meaning".

¹⁴ No original, "our non-linguistic modal thoughts can best be shared with others when we can compress them into a linguistic representation that reflects their structure. To do this optimally, linguistic representations of

Esta perspectiva sugere existir três componentes principais na conversação: (a) pensamento; (b) sentença; e (c) contexto - todos eles submetidos a cognição linguística e não-linguística.

Como dito anteriormente, antes do proferimento, o falante precisa formar um pensamento, que, para ser transmitido a outra pessoa, deve ser (ao menos, em parte) codificado numa sentença. Esta sentença, por sua vez, precisa ser decodificada e avaliada pelo ouvinte dentro dos elementos contextuais para, finalmente, chegar-se ao pensamento original do falante.

Da mesma forma, no Direito, o legislador precisa formar um pensamento sobre a conduta que precisa regular como lícita ou ilícita. Definida a intenção, é necessário codificar este pensamento numa sentença que permitirá ao ouvinte, computados os elementos contextuais, chegar ao pensamento originário do legislador.

Porém, nosso conhecimento sobre a comunicação humana informa que, conforme exposto por Wilson e Sperber no trecho acima, as línguas articulam modelos próprios para representar um pensamento, estabelecendo múltiplas combinações sobre quais elementos são gramaticalmente marcados e quais são deixados para processamentos não-linguísticos.

Não por acaso, Phillips e Kratzer entendem necessário responder à seguinte pergunta (2012, p. 35-36):

Com estas observações em mãos, nós podemos formular agora uma questão mais precisa: quais pedaços de ingredientes as representações linguísticas de modalidade codificam, e quais pedaços de ingredientes são deixados para a cognição não-linguística resolver? Como o pensamento modal e a fala se encaixam? [...].

Portanto, embora possam existir exemplos relativamente claros de uma divisão de trabalho dentro de uma dada língua, parece improvável que haverá alguma receita geral para como o pensamento modal e a fala se encaixam. Ao contrário, a generalização para a qual somos guiados pela língua natural é que há muitas formas diferentes nas quais o suficiente dos pedaços componentes da modalidade podem ser codificados para permitir à cognição não-linguística inferir os ingredientes necessários remanescentes e, fielmente, resgatar os pensamentos modais¹⁵.

modality would be expected to encode the component pieces that are required for other minds to generate a representation of possibilities that corresponds to our own. We cannot share our non-linguistic modal thoughts with other directly, but we may have a common recipe for recreating them. Modal language provides a way of encoding the necessary ingredients in a linguistic form that can be shared".

¹⁵ No original, "With these observations in hand, we can now formulate a more precise question: Which ingredient pieces do linguistic representations of modality encode, and which ingredient pieces are left to non-linguistic cognition for sorting out? [...]. Thus, while there may be relatively clear examples of a division of labor within a given language, it seems unlikely that there will be any general recipe for how modal thought and talk fit together. Rather, the generalization we are led to by natural language is that there are many different ways in which enough of the component pieces of modality can be encoded to allow for non-linguistic cognition to infer the necessary remaining ingredients and faithfully recover modal thoughts"

A partir daqui, este trabalho terá como foco principal identificar quais os elementos do pensamento jurídico (mais especificamente da fonte de ordenação) que são codificados na estrutura gramatical. Para tanto, analisaremos uma amostra do *corpus* de sentenças do ordenamento jurídico brasileiro.

Neste capítulo, começaremos apresentando a amostra do ordenamento jurídico escolhida para estudo. Em síntese, poderemos visualizar o seguinte:

- Os verbos modais são minoria nas construções formuladas no ordenamento jurídico.
- Não há sentenças que empregam tempo passado e as ocorrências de tempo futuro apresentam uma frequência semelhante às ocorrências de tempo presente.

Apesar de serem a minoria, daremos atenção especial às sentenças com verbos modais, com objetivo de visualizar o seu comportamento semântico e gramatical, especialmente sobre a marcação de tempo e de aspecto. Isso permitirá a formação de hipóteses relevantes para lidarmos, no terceiro capítulo, com construções sem verbos modais.

O objetivo principal é avaliar se, e como, os elementos do pensamento modal indicados no capítulo anterior são codificados nas sentenças que formam o ordenamento jurídico.

2.1. A LINGUAGEM NA AMOSTRA DAS NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS

Com objetivo de visualizar como o português e o ordenamento jurídico brasileiros codificam elementos do pensamento, considere pertinente selecionar um *corpus* de sentenças de normas jurídicas, para avaliar os elementos do pensamento modal (especialmente da fonte de ordenação) que recebem codificação na estrutura gramatical.

O *corpus* reúne sentenças retiradas de três fontes normativas distintas: (a) os incisos do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - a seguir, Constituição; (b) o Código de Processo Civil - a seguir CPC; e (c) o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina - a seguir CNCJGJ-SC.

Na formação da amostra, busquei selecionar fontes normativas que apresentassem intenções, vigência, destinatários e redatores completamente distintos, com objetivo de amenizar a influência de variáveis externas - como vícios de redação, por exemplo - e de diversificar, ao máximo, a amostra de sentenças.

O art. 5º da Constituição reúne os direitos fundamentais das pessoas perante o ordenamento jurídico brasileiro. Assinada em 5 de outubro de 1988, a Constituição forjou-se num período de redemocratização do país e foi resultado das contribuições de inúmeros representantes da sociedade partícipes da Assembleia Nacional Constituinte. Todas as pessoas submetidas pelo ordenamento jurídico brasileiro ou alcançadas por ele podem ser consideradas os destinatários destas normas jurídicas.

O Código de Processo Civil (CPC) é uma lei que regulamenta o processamento judicial de litígios cíveis. Publicado em 16 de março de 2015, ele reúne um conjunto de prerrogativas e obrigações endereçadas a múltiplos destinatários. Algumas disposições são destinadas genericamente a qualquer pessoa. Outras estabelecem deveres especificamente a advogados, defensores públicos, magistrados e promotores.

Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ-SC) é uma norma administrativa (não é lei) que, a grosso modo, define comandos específicos para pessoas submetidos à regulação interna do Poder Judiciário, especialmente magistrados, servidores, notários e registradores - como os professores universitários se submetem às normas administrativas emitidas pela reitoria. Desde sua publicação em 2013, o CNCJ-SC passou por inúmeras alterações - inclusive, recentes em 2023.

Portanto, tais informações sugerem um *corpus* relativamente heterogêneo. Afinal, foram todos publicados em momentos distintos, marcados por objetivos diversos, redigidos por pessoas diferentes e destinados a públicos variados - além de representarem tipos de normas diferentes (Constituição - lei máxima; CPC - lei nacional; CNCJ-SC - ato administrativo de cunho normativo interno do Poder Judiciário).

O *corpus* analisado reuniu 342 (trezentas e quarenta e duas) sentenças:

- Art. 5º da Constituição - 79 (setenta e oito) sentenças;
- Código de Processo Civil - 132 (cento e trinta e duas) sentenças; e
- Código de Normas da CGJ-SC - 131 (cento e trinta e uma) sentenças.

Para minha surpresa, os verbos auxiliares modais são recursos excepcionais na construção das normas jurídicas brasileiras. No *corpus* avaliado, temos os seguintes dados.

Num conjunto de 79 (setenta e nove) sentenças, o art. 5º da Constituição Federal empregou apenas 6 (seis) vezes um verbo auxiliar modal (*poder*). Isso resulta numa proporção de 7,6% de sentenças com auxiliar modal diante de 92,4% que empregam outros recursos.

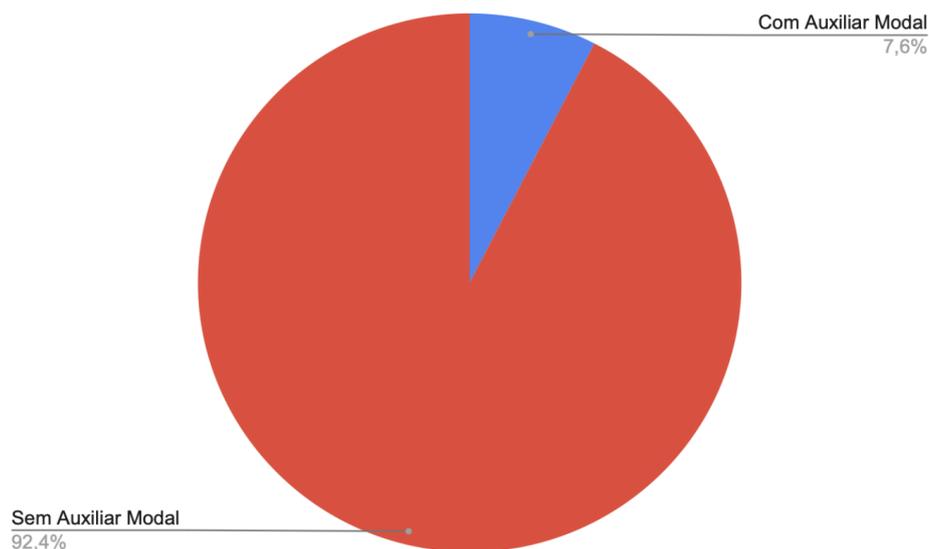


Figura 2. Representação gráfica da porcentagem de emprego de verbos auxiliares modais nas 79 sentenças do art. 5º da Constituição Federal.

O Código de Processo Civil utilizou verbos modais auxiliares (*poder e dever*) em 27 (vinte e sete) sentenças num universo de 132 sentenças analisadas. Isso representa uma proporção de 20,45% de empregos do verbo auxiliar modal contra 79,55% de sentenças sem o constituinte. Veja-se da representação:

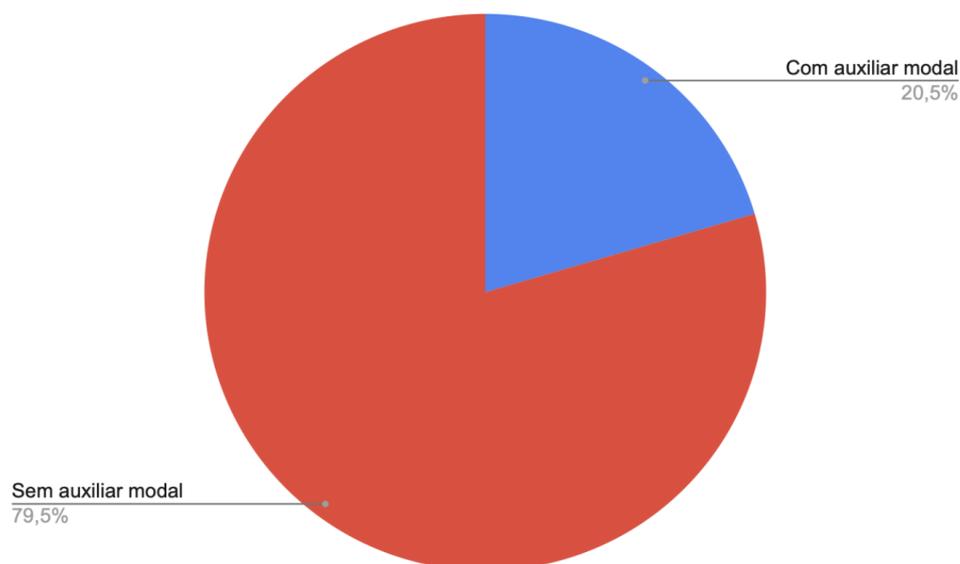


Figura 3. Representação gráfica da porcentagem de emprego de verbos auxiliares modais nas 132 sentenças do Código de Processo Civil.

Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina apresentou um emprego mais distribuído de verbos auxiliares modais. Ao todo, foram 56

(cinquenta e seis) ocorrências de verbos modais contra 75 (setenta e cinco) sentenças sem eles. Temos a seguinte proporção:

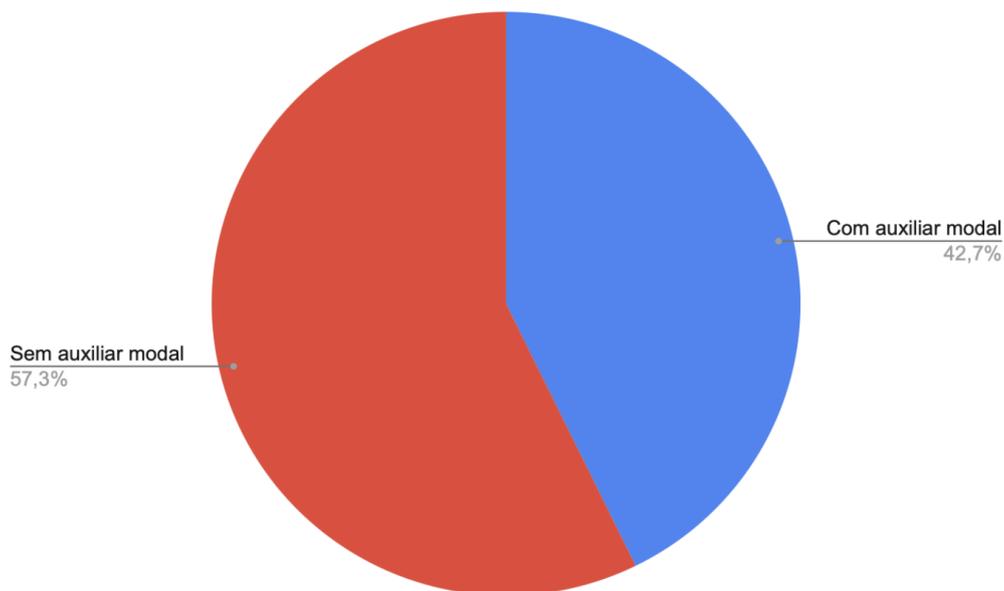


Figura 4. Representação gráfica da porcentagem de emprego de verbos auxiliares modais nas 131 sentenças do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Vale ressaltar que muitas disposições constavam como sentenças sem verbos ou adjetivos deônticos - ou ainda sem léxicos que sugerem modalidade (como obrigado, assegurado, garantido, admitido, etc.). No art. 5º da Constituição, 51 (cinquenta e uma) sentenças empregaram construções nestes moldes. No CPC, tivemos 89 (oitenta e nove) sentenças. Por sua vez, no CNCJGJ-SC encontramos 53 (cinquenta e três) sentenças.

Vejamos alguns exemplos:

(14) O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, Constituição).

(15) A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI, Constituição).

(16) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito (Art. 3º, *caput*, CPC).

(17) Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9º, *caput*, CPC).

(18) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização (art. 5º, XVIII, Constituição).

Em casos como (14) a (18), as sentenças não parecem carregar uma marcação fonológica/morfológica/lexical que codifique diretamente a modalidade deôntica. Porém, não há dúvidas que elas também estabelecem uma norma jurídica, participam da fonte de ordenação e, portanto, fornecem um operador modal. Este tipo particular de construção será abordado no capítulo terceiro deste trabalho.

Também vale marcar algumas construções que utilizam adjetivos modais, como:

(19) É inviolável a liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI, Constituição).

Aqui, temos uma marcação morfológica de modalidade (**-vel**) que sugere uma relação modal de possibilidade. Especificamente, o adjetivo "inviolável" traz a marca morfológica do modal de possibilidade e interage com o prefixo "in-" que marca morfológicamente uma negação da propriedade do adjetivo. Nesse sentido, "inviolável" possui o condão de reunir um conjunto de objetos que não são passíveis de violação.

Considerando I o conjunto de objetos invioláveis, a norma jurídica, então, afirma que, para qualquer mundo w pertencente a W_{lic} , e para qualquer "liberdade de consciência e de crença pertencente a w ", "liberdade de consciência e de crença" pertence a I . Em tópico posterior, vamos abordar construções com adjetivos modais.

Diante da diversidade de construções, vamos começar com as construções com verbos modais. Apesar de minoria no *corpus* avaliado, os verbos modais parecem associar mais diretamente os operadores modais, sugerindo, de maneira mais explícita, quais parâmetros da fonte de ordenação são codificados na forma gramatical.

Definido um padrão de elementos modais associados à estrutura gramatical, surge uma expectativa legítima de que os mesmos elementos receberão tratamento semelhante em outros tipos de construção - como as sentenças com adjetivos modais e as sentenças com itens lexicais modalizadores.

2.2. AS CONSTRUÇÕES COM VERBOS AUXILIARES MODAIS DEÔNTICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Neste tópico, assumirei que os verbos auxiliares modais no português brasileiro são *poder* e *dever*. Certamente, isso não significa que outros verbos não possam existir. De igual forma, não se descarta a existência de itens lexicais que, de variadas maneiras, participam do fenômeno modal. Porém, para todos os efeitos, os verbos *poder* e *dever* resumem duas relações básicas abordadas no primeiro capítulo: a relação de possibilidade e a relação de necessidade. A relação de possibilidade está ligada à definição de *prerrogativa*. Já a relação de necessidade está intrinsecamente conectada à definição de *obrigação*.

Ademais, suponho que as sentenças com verbos modais fornecem pistas importantes sobre os elementos que o português brasileiro reputa necessário associar à estrutura gramatical para expressar um elemento da fonte de ordenação jurídica. Assim, a partir dos elementos modais associados à sentença com verbos modais, poderemos tentar fazer previsões mais concretas para outros tipos de construções.

A análise a seguir tem como objetivo verificar a participação de cada constituinte na manutenção da leitura normativa possibilitada pelo verbo modal. A ideia é que um constituinte é "irrelevante" para a leitura normativa se, alterado ou retirado determinado constituinte da sentença, essa leitura permanece. Definidos os constituintes relevantes, eles serão analisados individualmente para verificarmos qual o papel de cada um no fenômeno modal deôntico.

Começemos nossa análise pelas sentenças a seguir:

(20) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (art. Art. 3º, § 3º, CPC).

(21) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (art. 5º, XVI, Constituição)

Em ambas as sentenças, há sintagmas que não parecem desempenhar um papel fundamental na manutenção de uma leitura normativa.

Por exemplo, em (20), (20.i) e (20.ii), é possível visualizar que a alteração de componentes da estrutura argumental dos sintagmas verbais e a supressão do PP adjunto não prejudicam a leitura normativa:

(20) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial

(20.i) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados.

(20.ii) A conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser extintos.

Em (20), temos os agentes da passiva (PP "por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público"), suprimidos em (20.i) e (20.ii), sem prejuízo de uma leitura normativa. Ademais, em (20.ii), temos uma alteração relevante entre um componente de VP de "estimulados" para "extintos", também sem prejuízo da leitura normativa.

Em (21.i), (21.ii) e (21.iii), vemos que podemos alterar o DP na posição de sujeito, suprimir adjuntos e mudar o AdvP "pacificamente" sem prejuízo da leitura normativa:

(21.i) Todos podem reunir-se pacificamente.

(21.ii) Todos podem reunir-se furiosamente.

(21.iii) João e Maria podem reunir-se pacificamente.

Certamente, as alterações promovidas acima modificam, de maneira drástica, o sentido das sentenças originais. Porém, mesmo com as alterações, todas as sentenças mantiveram uma leitura normativa. Isso indica que as variáveis mais relevantes sobre a modalidade estão localizadas nesta relação entre os elementos do complexo verbal (nos casos acima, "deverão ser" e "podem reunir-se").

Esta definição já sugere um constituinte relevante para darmos atenção quando tratarmos, posteriormente, de sentenças sem verbos modais. Em (20) e (21), os verbos modais *poter* e *dever* são itens lexicais que fornecem funções semânticas específicas relacionadas à definição de relações de possibilidade e de necessidade sobre um conjunto de mundos possíveis.

Em (20.i), o verbo *dever* indica que, para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} , w é um mundo em que "a conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos são estimulados".

Já em (21.i), o verbo *poder* indica que existe, ao menos, um mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} em que todas as pessoas se reúnem pacificamente. Todavia, há um componente que deixamos propositadamente de lado na definição acima: a temporalidade.

Para termos uma ideia da relevância desta dimensão, vamos manipular a temporalidade de (20.i) e (21.i) e ver o resultado:

(20.iv) A conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados.

(20.vi) A conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deveriam ser estimulados.

*(20.vi) A conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos estão devendo ser estimulados.

(21.iv) Todos poderão reunir-se pacificamente.

(21.v) Todos podiam reunir-se pacificamente.

(21.vi) Todos estão podendo reunir-se pacificamente.

As sentenças acima permitem concluir uma questão crucial ao presente trabalho: a leitura normativa é extremamente sensível às variações de tempo e de aspecto.

A primeira dimensão desta sensibilidade é a impossibilidade do emprego do tempo PASSADO. Trata-se de uma conclusão sugerida pela análise do próprio *corpus* - confirmada, agora, com a manipulação de tempo (temporalidade externa). Por exemplo, na sentença (21.v), o verbo *poder* foi empregado no tempo passado ("podiam"), marcando uma intenção descritiva sobre a possibilidade do mundo real num momento anterior ao período de fala.

A segunda dimensão desta sensibilidade é que as sentenças com verbos modais (20.i), (20.iv), (21) e (21.iv) preservam uma leitura normativa quando eles são empregados no PRESENTE e no FUTURO. Em (20), o verbo *dever* permite uma leitura normativa ao empregar um tempo futuro ("deverão"), o que se mantém ao empregarmos o tempo presente

ao mesmo verbo em (20.iv). De igual forma, em (31), o verbo *poder* possibilita uma leitura normativa ao empregar o tempo presente ("podem") e isso se mantém no tempo futuro ("poderão").

Todavia, há a exceção visualizada em (20.vi), que nos permite introduzir uma terceira dimensão de sensibilidade.

A terceira dimensão de sensibilidade é que, mesmo com verbos modais empregados no presente, a leitura normativa apresenta restrições perante a variação de aspecto. Em (20.vi), por exemplo, o emprego do aspecto progressivo, mesmo no tempo presente, resultou numa leitura descritiva - em que as pessoas do mundo real, de fato, possuem, durante certo intervalo de tempo no qual o momento da fala está contido, a prerrogativa de reunir-se pacificamente. Essa restrição aparenta decorrer do funcionamento de mecanismos pragmáticos¹⁶.

Os mecanismos pragmáticos auxiliam a comunicação cotidiana e estão presentes em contextos conversacionais. Como qualquer outra conversação, a leitura de textos normativos também é guiada por máximas conversacionais¹⁷. Segundo a máxima da quantidade, o falante deve fazer sua contribuição tão informativa quanto requerido para os propósitos atuais da troca. No presente caso, ao ver (20.vi), o ouvinte pondera que, se a intenção do falante é projetar sua ação indefinidamente ao futuro, o emprego do aspecto progressivo no presente seria pouco informativo - principalmente se há outras formas linguísticas que melhor reproduzem esta intenção. Por esta razão, (20.vi) não preserva uma leitura normativa.

Essa restrição pragmática é um exemplo interessante para reforçar como todos os fenômenos linguísticos e conversacionais - inclusive a modalidade - dependem de uma concatenação entre a forma gramatical e os mecanismos não-linguísticos de inferência. Há algumas formas gramaticais que favorecem determinadas inferências em detrimento de outras - por isso, a importância de avaliar as estruturas gramaticais utilizadas pelo ordenamento jurídico. No próximo capítulo, vamos abordar melhor esta relação entre a leitura normativa e o emprego de tempos e aspectos específicos.

¹⁶ No último capítulo, abordaremos melhor a relação da pragmática com os operadores modais das normas jurídicas brasileiras. O trecho a seguir sugere apenas uma nuance pragmática para a manipulação temporal realizada. Vale ressaltar que há leituras que indicam uma explicação sintática a este fenômeno (ver Rech; Varaschin, 2018);

¹⁷ Para fins deste trabalho, utilizarei as máximas de Grice (1975). Para um estudo sobre as máximas griceanas, ver Grice, 1975; Ferreira, 2023; e Pires de Oliveira; Basso, 2014. Para uma abordagem neogriceana, ver Wilson & Sperber (2012).

Todavia, até o momento, creio que reunimos elementos interessantes para responder à pergunta deste tópico: quais elementos da fonte de ordenação são codificados?

No primeiro capítulo, visualizamos como a fonte de ordenação é um elemento indispensável ao funcionamento do pensamento modal - especialmente, do pensamento jurídico. Em síntese, as proposições da fonte de ordenação (especialmente a jurídica) reúnem três categorias definidoras:

- Operadores de relação de necessidade e possibilidade (operadores modais);
- Um conjunto de situações/eventos; e
- A temporalidade da sua vigência indefinida.

São exatamente estas três categorias que buscaremos localizar na estrutura gramatical das normas jurídicas. Nossa tarefa, agora, é identificar quais constituintes se associam a cada categoria acima.

Essa tarefa tende a ser mais fácil ao entendermos que os verbos modais fornecem um operador que possui escopo sentencial. Isso significa que eles não selecionam argumentos individuais, mas, sim, um argumento-situação (Phillips; Kratzer, 2022, p. 23).

Veja esta sentença:

(21) Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé (art 5º, CPC).

O escopo sentencial do verbo *dever* sugere a seguinte relação de escopo:

(22) Deve (*aquele que de qualquer forma participa do processo comportar-se de acordo com a boa-fé*)

"Em qualquer mundo w, é o caso que aquele que de qualquer forma participa do processo comporta-se de acordo com a boa-fé em w"

Nesta definição do escopo do verbo modal, podemos visualizar com facilidade as primeiras duas categorias da fonte de ordenação: (a) o operador modal de necessidade "dever";

e (b) o argumento-situação sobre a qual o operador modal possui escopo (o argumento do modal).

Por sua vez, a codificação da temporalidade apresenta maior complexidade. Isso porque há discussões sobre o escopo do tempo e do aspecto sobre o verbo modal. Rullmann e Matthewson (2018) defendem que o modal é nulo quanto à temporalidade, de modo que o tempo possui escopo semântico sobre o modal e o aspecto encontra-se abaixo do modal. Por sua vez, Condoravdi (2002) argumenta que os verbos modais contribuem para a definição de temporalidade. Neste trabalho, não entraremos na discussão.

Vou assumir que o tempo possui escopo sobre o verbo modal e que o aspecto possui escopo sobre a situação, sem o rigor teórico de Rullmann e Matthewson (2018). Nesse sentido, a forma lógica de (21) seria a seguinte:

(23) PRESENTE(Dever(IMPERFECTIVO(aquele que de qualquer forma participa do processo comportar-se de acordo com a boa-fé))).

"Em qualquer mundo w , é o caso que, no momento da fala, aquele que de qualquer forma participa do processo comporta-se de acordo com a boa-fé, de modo que o momento de fala está contido no intervalo de tempo da situação - e não o contrário¹⁸"

Como o momento de fala está contido no intervalo de tempo da situação, e não o contrário, a operação modal projeta-se para o futuro de maneira indefinida. Este fenômeno será mais bem explicado no próximo capítulo, em que abordaremos as construções sem marcação modal.

Assim, visualizamos que, em construções com verbos modais, o ordenamento jurídico brasileiro codifica as três categorias da fonte de ordenação: (a) o operador modal no verbo modal; (b) a situação no predicado; e (c) a vigência indefinida nas desinências de tempo e aspecto.

¹⁸ Esta definição de aspecto imperfectivo como relação de pertencimento do momento de fala ao intervalo de tempo da situação - e não o contrário - pode ser encontrada em Ferreira (2023), como se verá a seguir.

2.3. AS CONSTRUÇÕES COM ADJETIVOS MODAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No tópico 2.1., a amostra de sentenças do ordenamento jurídico brasileiro indicaram a existência de construções com adjetivos modais. Nestas sentenças, não há emprego de verbos modais, conforme descrito anteriormente. Há uma relação de predicação que associa uma propriedade a um argumento específico. Vejamos alguns exemplos:

(23) É inviolável a liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI, Constituição);

(24) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, X, Constituição);

(25) São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, Constituição).

Para fins didáticos, vamos inverter a ordem das sentenças acima, para adequá-las ao padrão do SVO (sujeito + verbo + objeto) do português brasileiro:

(23.i) A liberdade de consciência e de crença é inviolável;

(24.i) A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis;

(25.i) As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo.

Aparentemente, as sentenças acima fornecem uma relação de predicação, o que, na semântica dos mundos possíveis, estabelece uma interação entre conjuntos. Começemos com um exemplo simples:

(26) As pessoas que moram em Florianópolis são bonitas.

Considerando m o conjunto de pessoas que moram em Florianópolis e B o conjunto de pessoas bonitas, (26) será verdadeira sse. m pertencer a B , isto é, o conjunto de pessoas que moram em Florianópolis pertencer ao conjunto de elementos considerados bonitos.

Algo muito semelhante acontece com os exemplos do início deste tópico:

(23.i) A liberdade de consciência e de crença é inviolável

- Considerando [a liberdade de consciência e de crença] como um conjunto l e [inviolável] um conjunto i , $(13.i) = 1$ sse. $l \in i$.

(24.i) A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis;

- Considerando [a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas] como um conjunto m e [inviolável] um conjunto i , $(24.i) = 1$ sse. $m \in i$.

(25.i) As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo.

- Considerando [as provas obtidas por meios ilícitos] como um conjunto p e [inadmissível] um conjunto h , $(25.i) = 1$ sse. $p \in h$.

Esta relação de predicação possui apenas uma peculiaridade: os adjetivos modais.

Ao contrário dos outros adjetivos, os adjetivos modais possuem uma marcação morfológica de modalidade, dada pelo sufixo **-vel**. Dizer, por exemplo, "o perfil de instagram é violável" fornece uma operação modal de possibilidade.

(27) O perfil de instagram é violável

- $(27) = 1$ sse. existe, ao menos, um mundo w pertencente a um conjunto de mundos possíveis W em que w pertence ao conjunto de mundos em que o perfil de instagram é violado; ou
- Considerando p o conjunto de mundos em que o perfil de instagram é violado, temos $(27) = 1$ sse. $\exists w \in W : w \in p$

Em (23.i), há também outro operador relevante, que possui escopo sobre o operador modal: um operador de negação marcado morfologicamente pela prefixo *in-*. Neste sentido, o operador de negação incide sobre o operador modal de possibilidade, marcando, em verdade, a inexistência de possibilidade, conforme segue:

(23.i) A liberdade de consciência e de crença é inviolável

- (23.i) = 1 sse. não existe sequer um mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} em que w pertença ao conjunto de mundos em que a liberdade de consciência e de crença é violada; ou
- Considerando p como o conjunto de mundos em que a liberdade de consciência e de crença é violada, temos
 - (23.i) = 1 sse. $\neg \exists w \in W_{lic} : w \in p$

Percebam que a negação da possibilidade comporta-se, de maneira semelhante, à relação de obrigação. Porém, ao invés de todos os mundos de W_{lic} pertencerem a um conjunto específico, é marcada uma relação de não pertencimento. Não por acaso, seria possível afirmar a mesma coisa com um quantificador universal:

(23.i) = 1 sse. $\forall w \in W_{lic} : w \notin p$

Até agora, encontramos uma referência à operação modal e à relação de predicação. Resta avaliar o comportamento temporal das sentenças acima.

Neste ponto, é possível visualizar que as marcações temporais funcionam de maneira semelhante ao descrito nos verbos modais:

(23.i) A liberdade de consciência e de crença é inviolável.

*(23.ii) A liberdade de consciência e de crença está sendo inviolável.¹⁹

¹⁹ (23.ii) parece ter sua aceitabilidade questionada com o aspecto progressivo, algo semelhante acontecerá com (24.i) e (25.ii). Isso sugere que o aspecto progressivo no presente não encontra muita compatibilidade com adjetivos modais no português brasileiro.

(23.iii) A liberdade de consciência e de crença foi inviolável.

(23.iv) A liberdade de consciência e de crença será inviolável.

(24.i) A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis.

*(24.ii) A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas estão sendo invioláveis.

(24.iii) A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas foram invioláveis.

(24.iv) A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas serão invioláveis.

(25.i) As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo.

*(25.ii) As provas obtidas por meios ilícitos estão sendo inadmissíveis no processo.

(25.iii) As provas obtidas por meios ilícitos foram inadmissíveis no processo.

(25.iv) As provas obtidas por meios ilícitos serão inadmissíveis no processo.

De maneira semelhante às construções com verbos modais, as construções com adjetivos modais não admitem o emprego do tempo passado numa leitura normativa. Nas sentenças (23.iii), (24.iii) e (25.iii), alteramos o verbo *ser* para o tempo passado (*foi e foram*) e isso inviabilizou uma leitura normativa.

Todas essas sentenças somente permitem uma leitura descritiva. Em (23.iii), por exemplo, descreve-se um evento em que, num período de tempo antes do momento de fala, a liberdade de consciência e de crença é inviolável. Em (24.iii), o evento descrito ocorreu antes do momento de fala e, nele, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas foram invioláveis. O mesmo acontece com (25.iii) em que a veracidade da sentença exige que, num tempo anterior ao momento de fala, as provas obtidas por meios ilícitos eram inadmissíveis no processo.

Em outras palavras, apenas o tempo PRESENTE e FUTURO permitem uma leitura normativa. Todavia, assim como as sentenças com verbos modais, a leitura normativa com adjetivos modais possui uma sensibilidade aspectual. Em algumas hipóteses,

Por exemplo, o uso do aspecto progressivo não só inviabiliza uma leitura normativa, como também pode prejudicar a própria aceitabilidade das sentenças com adjetivos modais. Em (23.ii), (24.ii) e (25.ii), ao empregarmos o aspecto progressivo no tempo presente, podemos observar que as sentenças parecem soar muito estranhas e, mesmo se tentarmos salvar, elas não estarão num contexto normativo.

Imagine um processo criminal específico que, em todas as oportunidades de apresentar provas, a acusação traz provas ilícitas. Numa conversa informal após a audiência, o magistrado indica ao promotor "acho que vou dar uma sentença de absolvição". O promotor, então, o indaga por que o magistrado apontou este posicionamento. Ele responde: "As provas obtidas por meios ilícitos estão sendo inadmissíveis no processo". Vejam como o esforço contextual para salvar a sentença é grande e, ainda assim, uma leitura normativa parece não funcionar.

No capítulo seguinte, esta relação entre tempo e aspecto nas construções modais será melhor explorada. Afinal, há razões por que o tempo passado e o aspecto progressivo (mesmo no presente) simplesmente não funcionam para uma leitura normativa.

Assim, visualizamos que, em construções com adjetivos modais, as propriedades dos deônticos jurídicos associam-se às três categorias das proposições da fonte de ordenação jurídica: (a) o operador modal no sufixo **-vel**; (b) a situação no predicado; e (c) a vigência indefinida nos marcadores de tempo e de aspecto.

A partir de agora, vamos concentrar esforços para entender o funcionamento de elementos da fonte de ordenação jurídica que não parecem marcar gramaticalmente os verbos modais.

Para avançar nesta tarefa, considera-se relevante destacar as seguintes informações:

- As normas jurídicas são fontes de ordenação que nos fornecem um conjunto de mundos lícitos, nos quais todas as normas são respeitadas.
- As propriedades dos deônticos jurídicos que compõem a fonte de ordenação jurídica apresentam três categorias essenciais ao seu funcionamento: (a) operadores de necessidade e de possibilidade; (b) situações a serem quantificadas pelos operadores; e (c) uma vigência indefinida que inicia com o proferimento e se estende de maneira uniforme e homogênea durante um intervalo de tempo tendente ao infinito - interrompido somente quando substituída por outra fonte de ordenação.

- As leituras normativas de construções com verbos e adjetivos modais mostraram sensibilidade a variações de temporalidade externa e interna.
 - Em nenhuma hipótese, o emprego do tempo passado permitiu uma leitura normativa.
 - A leitura normativa foi preservada com o emprego do tempo FUTURO e PRESENTE.
 - O tempo e o aspecto parecem desempenhar um papel relevante na marcação da vigência da fonte de ordenação, embora com restrições.

3. DIREITO E MODALIDADE IMPLÍCITA: COMO CODIFICAR O PENSAMENTO MODAL JURÍDICO SEM MARCAÇÕES MODAIS?

Os capítulos anteriores permitiram uma série de definições indispensáveis ao entendimento sobre como uma fonte de ordenação pode, ou não, ser codificada. Particularmente, há três categorias das propriedades dos deônticos jurídicos que compõem a fonte de ordenação jurídica que merecem maior atenção neste trabalho: (a) os operadores de necessidade e de possibilidade (operador modal); (b) a situação/evento e (c) a vigência indefinida.

Afinal, uma fonte de ordenação consiste num instrumento de classificação de mundos possíveis que funciona por meio de operadores modais, que indicam uma relação de possibilidade ou de necessidade sobre uma situação (seja ela qual for) por um período de tempo indefinido (que começa com o início da vigência da fonte de ordenação e se estende de maneira uniforme e homogênea durante um intervalo de tempo tendente ao infinito).

No capítulo anterior, verificamos que as construções com verbos e adjetivos modais codificam as três categorias em sua estrutura gramatical a partir de marcações morfológicas ou lexicais.

Todavia, tais construções são minoria no ordenamento jurídico brasileiro. A maioria das sentenças não empregam verbos ou adjetivos modais e, ainda assim, preservam uma leitura normativa sem falhas. Vejamos alguns exemplos:

(26) Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento degradante (art. 5º, III, Constituição)

(27) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização (art. 5º, XVIII, Constituição)

(28) O Estado promoverá [...] a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, Constituição).

As construções acima não apresentam verbos e adjetivos modais, nem marcações gramaticais claras sobre um operador modal específico. Porém, elas permitem uma leitura normativa e, portanto, possuem, sim, um operador modal em atuação.

Neste capítulo, vamos nos dedicar à avaliação destas hipóteses e a ver quais elementos da sentenças são responsáveis por codificar este operador modal "implícito".

De início, vou tentar formular uma explicação sobre as restrições do emprego de tempo e de aspecto verificadas em construções com verbos modais. Como veremos, tal definição será útil para entendermos como essas construções fornecem um operador modal implícito.

Em seguida, buscaremos avaliar como as estruturas sem marcações modais codificam estes operadores implícitos e, por fim, tentaremos desvendar a origem da leitura normativa nestas sentenças.

3.1. POR QUE O TEMPO NÃO PODE SER PASSADO?

Antes de analisarmos as normas jurídicas sem verbos modais, é importante avaliar com maior detalhe as razões pelas quais as marcações gramaticais não podem indicar um tempo passado. Esta dúvida pode ser respondida de maneira trivial (como a intenção da norma é regular condutas futuras, o seu conteúdo proposicional não pode estar voltado ao passado). Porém, quando formalizamos essa resposta trivial, conseguimos visualizar o fenômeno com maior cautela.

Para tanto, precisaremos introduzir, com maior cuidado, conceitos básicos de uma semântica da temporalidade.

Trabalhar com as categorias temporais exige a formulação de um domínio de temporalidade. Conforme Marcelo Ferreira (2022, p. 219), vamos assumir que o domínio T consiste numa linha de tempo contínua, infinita ao passado e ao futuro. Os elementos de T estão situados sobre esta linha do tempo.

Os elementos de T serão chamados de intervalos de tempo e corresponderão a porções contínuas desta linha - representados pela letra t . Chamaremos de momentos os intervalos cuja duração seja irrelevante - e que podem ser considerados, para determinados fins, um ponto da linha do tempo. Um proferimento acontece num momento - chamado de momento de fala - atribuiremos a ele a notação t_0 .

Por fim, trabalharemos com dois tipos de relação entre os elementos deste domínio T: (a) a relação de precedência; e (b) a relação de inclusão.

A relação de precedência é definida quando um intervalo de tempo t' precede um intervalo de tempo t'' . Nesta hipótese, podemos dizer que $t' < t''$, se t' for anterior a t'' :

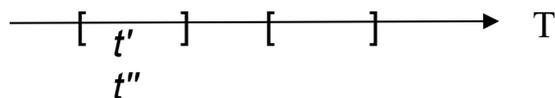


Diagrama 1. Representação da relação de precedência na linha do tempo

Já a relação de inclusão acontece quando um intervalo de tempo t' está compreendido/contido num intervalo de tempo t'' . Nesta hipótese, dizemos que $t' \subset t''$, se t' for um subgrupo de t'' :

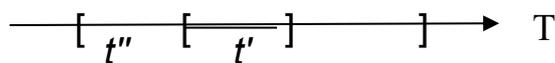


Diagrama 2. Representação da relação de inclusão na linha do tempo

Os tempos verbais são considerados operadores temporais que localizam a situação descrita pelo sintagma verbal na linha do tempo perante um intervalo/momento de referência. Vejamos (29):

(29) João dançou com Diego.

Temos uma situação [João_{AGENTE} dançar Diego_{TEMA}]. O tempo verbal de (29) localiza o tempo da situação em momento anterior a um momento de referência (neste caso, o momento de fala):

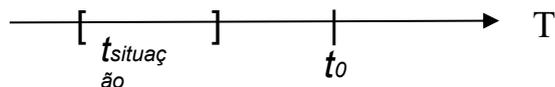


Diagrama 3. Representação da relação de precedência dada pelo tempo verbal passado.

Logo, temos uma relação de precedência em que $t_{situação} < t_0$.

Quando utilizamos o tempo verbal futuro, temos uma relação de precedência em que $t_0 < t_{\text{situação}}$. Por sua vez, o tempo presente é identificado com o intervalo de referência - por regra, o momento de fala. Com isso, Ferreira (2022, p. 221) formula uma proposta de semântica do tempo passado, presente e futuro - adaptado aqui para indicar o momento de fala (em que β representa o evento predicado):

Definição I

$[[\text{PASSADO } \beta]]_{t_0} = 1 \text{ sse. } t' < t_0 \mid [[\beta]]_{t'} = 1$

$[[\text{PRESENTE } \beta]]_{t_0} = 1 \text{ sse. } t' = t_0 \text{ e } [[\beta]]_{t_0} = 1$

$[[\text{FUTURO } \beta]]_{t_0} = 1 \text{ sse. } t' > t_0 \mid [[\beta]]_{t_0} = 1$

Em relação a (29), poderíamos representar o seguinte:

(30) $[[\text{TP}]]_{t_0} = 1 \text{ sse. } \exists (t' < t_0) \mid [[\text{João}_{\text{AGENTE}} \text{ dançou Diego}_{\text{TEMA}}]]_{t'} = 1$

Há, porém, algumas sentenças que transmitem uma relação temporal específica (Ferreira, 2022, p. 233):

(31) Durante o jantar, João comeu.

(32) À meia-noite de ontem, eu escrevia um poema.

Em ambas as sentenças, o emprego do tempo passado localiza as situações descritas pelos VPs num intervalo de tempo anterior ao momento de fala ($t' < t_0$) - isto é, num período de tempo que perdurou "durante o jantar" em (31) e que aconteceu "à meia-noite de ontem" em (32).

Em (31), o intervalo de tempo inclui a situação descrita (João comer), indicando que a situação finalizou dentro do mesmo intervalo. Em (32), o intervalo de tempo está incluído no intervalo da situação descrita, sem especificar um término.

Para capturar melhor a semântica destas particularidades, trabalharemos com a categoria do *aspecto gramatical*. Enquanto o tempo verbal estabelecerá uma relação de

precedência entre intervalos (especialmente quanto ao momento de fala), o aspecto definirá relações de inclusão entre o intervalo de tempo da situação e um intervalo de tempo de referência.

O aspecto perfectivo definirá uma relação em que o intervalo de tempo da situação está incluído em um intervalo de tempo de referência - normalmente salientado pelo contexto. Por sua vez, o aspecto imperfectivo definirá uma relação em que um intervalo de tempo de referência compreende o intervalo de tempo da situação. Podemos propor a semântica de ambos conforme segue (Ferreira, 2022, p. 236).

Definição II

$$[[\text{PERFECTIVO } \beta]]_t = 1 \text{ sse. } t' \subset t \mid [[\beta]]_{t'} = 1$$

$$[[\text{IMPERFECTIVO } \beta]]_t = 1 \text{ sse. } t' \supseteq t \mid [[\beta]]_{t'} = 1$$

Com as definições dos aspectos acima, faremos mais um ajuste. Até o momento, temos chamado o predicado dos modais como "situações". A partir de agora, vamos passar a tratar as informações indicadas pelos sintagmas verbais (VPs - sobre os quais os verbos modais possuem escopo) como *eventos*. Para tanto, formularemos um domínio de eventos E e chamaremos seus membros por e (Ferreira, 2022, p. 276), indicando como $\tau(e)$ o intervalo de tempo correspondente à exata duração de e (Ferreira, 2022, p. 300)

Em vez de afirmar que o tempo e o aspecto são responsáveis por manipular a temporalidade de uma situação, vamos falar que o tempo e o aspecto relacionam o tempo de um evento ($\tau(e)$) com intervalos de tempo. Por padrão, o tempo estabelece uma relação de precedência do tempo do evento ($\tau(e)$) perante o momento de fala (t_0) - conforme Definição I acima. Por padrão, o aspecto estabelece uma relação de inclusão do tempo do evento ($\tau(e)$) com um intervalo de referência (t') (Definição II).

Com estes novos elementos, podemos reformular a Definição II relacionada ao aspecto:

Definição II

- $[[\text{PERFECTIVO } \beta]]_w = \{t \mid \exists e [\tau(e) \subset t \ \& \ e \in [[\beta]]_w]\}$

- Leia-se: o aspecto perfectivo de um conjunto de predicados β corresponde a um conjunto de intervalos de tempo t . Para qualquer intervalo de tempo t , existe, ao menos, um evento e em que a duração do evento e ($\tau(e)$) está contida no intervalo de tempo t e o evento e pertence ao conjunto de predicados de β .
- $[[\text{IMPERFECTIVO } \beta]]_w = \{t \mid \exists e [\tau(e) \supseteq t \ \& \ e \in [[\beta]]_w]\}$
 - Leia-se: o aspecto imperfectivo de um conjunto de predicados β corresponde a um conjunto de intervalos de tempo t . Para qualquer intervalo de tempo t , existe, ao menos, um evento e em que a duração do evento e ($\tau(e)$) compreende a duração do intervalo de tempo t e e pertence ao conjunto de predicados β .

Dadas as definições acima, temos instrumentos suficientes para avançar.

Os deônticos jurídicos que compõem a fonte de ordenação jurídica reúnem três categorias: (a) operadores modais; (b) *eventos*; e (c) projeção temporal indefinida dos eventos - $\tau(e) = [t, _)$ em que "[t,)" é utilizado para indicar um intervalo de tempo que começa em t , mas se estende, indefinidamente, ao futuro (Kaufmann, 2012, p. 96).

Em outras palavras, para a fonte de ordenação jurídica produzir efeitos durante uma vigência indefinida, o intervalo de tempo dos eventos precisa ter um início definido em t_0 , a começar da existência da norma, e perdurar até um futuro infinito ($\tau(e) = [t, _)$). Para representar esta propriedade lógica da fonte de ordenação na estrutura gramatical, os marcadores de tempo e de aspecto precisam interagir de modo a expressar essa exata relação temporal.

Como vimos anteriormente, o tempo é responsável por estabelecer relações de precedência entre o intervalo de duração do evento $\tau(e)$ e o momento da fala (t_0). Nesse sentido, se a fonte de ordenação possui início na afirmação da norma, podemos identificar que $t_0 \leq \tau(e)$ - em que $\tau(e) = [t, _)$. Uma representação gráfica poderia indicar esta relação conforme segue:



$$\tau$$

Diagrama 4. Representação da temporalidade da fonte de ordenação, em que $\tau(e) = [t, _)$ e $t_0 \leq \tau(e)$

Percebam que esta relação de precedência ($t_0 \leq \tau(e)$) somente é capturada pelos tempos verbais PRESENTE e FUTURO. Isso fica evidenciado ao retomarmos a Definição I (especialmente a relação em negrito):

Definição I

$[[\text{PRESENTE } \beta]]_{t_0} = 1$ sse. $t' = t_0$ e $[[\beta]]_{t_0} = 1$

$[[\text{FUTURO } \beta]]_{t_0} = 1$ sse. $t' > t_0$ | $[[\beta]]_{t_0} = 1$

Portanto, com o que discutimos até aqui, já podemos responder a pergunta que inaugura este tópico: por que o tempo não pode ser passado? O tempo não pode ser PASSADO porque a relação de precedência do tempo passado estabelece o intervalo de tempo do evento ($\tau(e)$) antes do momento de fala (t_0), algo incompatível com a definição lógica da fonte de ordenação. Assim, podemos formular uma proposta inicial de semântica de TP para fontes de ordenação.

Definição III - semântica de tempos das fontes de ordenação

$[[T \beta]] = 1$ sse. $t' \geq t_0$ e $[[\beta]]_{t'} = 1$

De fato, as sentenças que expressam os deônticos jurídicos que integram a fonte de ordenação somente podem empregar o tempo presente e o tempo futuro. Todavia, nem todo evento que se localiza nesta posição da linha do tempo conseguirá representar a fonte de ordenação. Os eventos descritos nas proposições que compõem a fonte de ordenação precisam começar no momento de fala e se estender, de maneira contínua e indefinida, para o futuro - $\tau(e) = [t_0, _)$.

Os diferentes tipos de eventos apresentam comportamentos temporais distintos. Para capturar esta diferença, Zeno Vendler (1967) propôs uma lista de classes de eventos, chamadas

classes vandlerianas, classes acionais ou *ainda aktionsart*. Em síntese, os eventos podem ser divididos entre tólicos e atélicos.

Os eventos tólicos somente são realizados se o ponto de culminação da ação foi alcançado. Podem servir de exemplos de eventos tólicos os predicados "pagar uma conta" (o evento termina tão logo realizada a quitação da conta)²⁰ ou "construir uma casa" (o evento termina quando a casa estiver pronta). Os eventos tólicos podem ser subdivididos em duas categorias: ACCOMPLISHMENTS e ACHIEVEMENTS.

Os *accomplishments* são eventos que, embora se realizem apenas com o seu término, eles se estendem no tempo até a sua realização. Isto é, há um emprego de atos preparatórios para a realização do evento. Retomemos o exemplo "construir uma casa". Embora "construir uma casa" exija que a casa esteja pronta, o processo de construir uma casa demanda uma série de atos que se estendem no tempo.

Os *achievements* são eventos que, embora se realizem apenas com o seu término, não dependem de processos a serem empenhados para a realização do evento. Trata-se de eventos de realização instantânea, como "pagar uma conta".

Já os eventos atélicos não trazem em si a necessidade de um ponto de culminação para serem considerados realizados. São exemplos de eventos atélicos "correr" (o evento se realiza com um ato de corrida sem necessitar de um ponto de culminação) ou "saber ler" (o evento subsiste no tempo e independe de um ponto de culminação). Os eventos atélicos podem ser subdivididos em ATIVIDADES e ESTATIVOS.

As *atividades* são eventos que envolvem processos dinâmicos e um empenho de energia na sua realização. Retomemos o exemplo "correr". O evento de correr não exige um ponto de culminação e possui uma dinamicidade que sugere um empenho de energia na sua realização (Ferreira, 2022, p. 296). Os *estativos* subsistem no tempo e não invocam nenhum tipo de dinamicidade ou energia. Um exemplo é "saber ler". O evento de saber ler não exige ponto de culminação, simplesmente subsiste no tempo, sem qualquer dinamicidade.

Esta abordagem pode ser melhor visualizada no quadro abaixo (Ferreira, 2022, p. 297):

²⁰ Por exemplo, se compramos um celular parcelado, somente poderemos afirmar "eu paguei o meu celular" se, de fato, todas as parcelas do celular foram quitadas. Do contrário, provavelmente, usaremos a forma progressiva "estou pagando meu celular" ou trocarei o evento por "pagar as parcelas do celular".

	Télico	Durativo	Dinâmico
Accomplishments	+	+	+
Achievements	+	-	+
Atividades	-	+	+
Estativos	-	+	-

Tabela 3. Tabela de representação das relações dos traços binários de telicidade, duratividade e dinamicidade com as classes vendlerianas (Ferreira, 2023, p. 297).

As definições de telicidade e duratividade são particularmente importantes.

Vamos considerar todos os eventos não durativos como pontos instantâneos (momentos) na linha do tempo. Por sua vez, todos os eventos durativos possuem um intervalo de tempo não triviais (ou não irrelevantes). Os eventos durativos (e') e os eventos não durativos (e) são representados a seguir.



Diagrama 5. Representação de eventos durativos (e') e não durativos (e) na linha do tempo.

O que determina se o intervalo dos eventos durativos será, ou não, fechado é a telicidade. Um evento durativo terá um intervalo fechado se for um evento télico. Por sua vez, um evento durativo terá um intervalo aberto se for atélico. Vejamos na linha do tempo (e'' representa um evento durativo télico e e''' um evento durativo atélico):

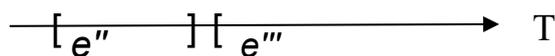


Diagrama 6. Representação de eventos telícos (e'') e atélicos (e''') na linha do tempo.

Conforme as definições acima, podemos indicar que o comportamento temporal da fonte de ordenação exige uma dimensão durativa e atélica - ou que uma pluralidade de eventos

descritos deva ser durativa e atélica. Afinal, os eventos da fonte de ordenação possuem uma projeção temporal indefinida - $\tau(e) = [t, _)$. Nesse sentido, o comportamento temporal dos eventos da fonte de ordenação não são compatíveis com eventos não-durativos, nem télicos - salvo uma modificação que implique a alteração da eventividade. Enquanto a projeção temporal sugere um caráter durativo, a sua indefinição sugere um caráter atélico (conforme veremos em exemplos a seguir).

Estas características fornecem instrumentos interessantes para entendermos quais tipos de eventos podem, ou não, ser associados ao tempo presente. Conforme a Definição III, "o tempo presente é um vácuo" (Ferreira, 2022, p. 238) que identifica a duração do evento com o momento de fala (isto é, $t' = t_0$).

Como $t' = t_0$, o intervalo de duração do evento precisa indicar uma relação temporal como $[t, _)$. Do contrário, a vigência da fonte de ordenação não é garantida. Nesse sentido, os eventos (plurais) atélicos parecem ter uma vocação mais interessante para representar um intervalo temporal $[t, _)$.

Com esta noção, podemos propor um ajuste à definição III para incluir a dimensão aspectual:

Definição III - semântica da temporalidade das fontes de ordenação

$$[[T \beta]] = 1 \text{ sse. } \tau(e) \geq t_0 \text{ e } [[\beta]]_{\tau(e)} = 1 \ \& \ \tau(e) = [t, _)$$

Estas definições formuladas acima serão úteis no próximo tópico, no qual buscaremos os codificadores dos elementos da fonte de ordenação em sentenças sem verbos modais. Até o momento, considera-se pertinente relembrar as seguintes definições:

- Os deônticos jurídicos que integram a fonte de ordenação jurídica reúnem três categorias: (a) operadores modais; (b) *eventos*; e (c) projeção temporal indefinida dos eventos.
- O tempo da fonte de ordenação não pode ser passado porque a relação de precedência do tempo passado estabelece o intervalo de tempo do evento antes do momento de fala ($\tau(e) < t_0$), algo incompatível com a definição lógica da fonte de ordenação ($\tau(e) \geq t_0$).
- A eventividade atélica parece ter uma vocação interessante para representar o intervalo de tempo de duração dos *eventos* da fonte de ordenação - $\tau(e) = [t, _)$

em que "[t, _)" é utilizado para indicar um intervalo de tempo que começa em t , mas se estende, indefinidamente, ao futuro.

- Assim, foi possível formular uma proposta inicial de semântica de T para fontes de ordenação:
 - $[[T \beta]] = 1$ sse. $\tau(e) \geq t_0$ e $[[\beta]]_{\tau(e)} = 1$ & $\tau(e) = [t, _)$

3.2. AS NORMAS JURÍDICAS SEM VERBOS E ADJETIVOS MODAIS: DE ONDE VEM A FONTE DE ORDENAÇÃO?

Nossa amostra do ordenamento jurídico brasileiro apontou que a maioria das normas jurídicas não apresentavam um operador modal explícito. São sentenças como (13) e (17), mencionadas no capítulo anterior:

(13) O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

(17) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização.

Até o momento, as construções analisadas codificavam os operadores modais de necessidade ou de possibilidade no nível lexical (verbos modais ou de conteúdo modal) e no nível morfológico (adjetivos modais com sufixo: -vel).

Em (13) e (17), não há uma marca lexical ou morfológica que remeta a uma operação modal. Porém, a operação modal ainda está presente, de modo que tais sentenças compõem, sem dificuldades, a fonte de ordenação jurídica.

Neste tópico, vamos mapear as categorias semânticas da fonte de ordenação nas normas jurídicas que não apresentam um operador modal explícito, para tentar fornecer uma explicação sobre a origem da modalidade destas sentenças.

Na ausência de um modal explícito, precisaremos de um método para guiar nossa análise sobre as estruturas gramaticais. Um caminho possível é buscar definir o que essas normas jurídicas possuem em comum. Afinal, sabemos, de antemão, que elas desempenham uma função semelhante: a de servir como fonte de ordenação. Portanto, partiremos da suposição de que há algum elemento semântico fornecido pelo arranjo gramatical que permite (diretamente ou por meio de mecanismos pragmáticos) uma operação modal.

Vamos resgatar as seguintes sentenças:

(13) O Estado promoverá [...] a defesa do consumidor.

(14) A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

(15) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

(17) A criação de associações e [...] a de cooperativas independem de autorização.

(33) A lei penal não retroagirá [...].

A princípio, as sentenças acima não compartilham itens lexicais ou um padrão de marcação morfológica. Elas também não parecem exigir uma estrutura argumental única: enquanto as quatro primeiras são bi-argumentais, (33) é monoargumental. Todavia, em meio a tantas diferenças, há dois pontos que parecem ser compartilhados: (a) o operador modal implícito de necessidade deôntica; e (b) o comportamento da duração do evento descrito pelo predicado. Vejamos cada um destes pontos.

Todas as sentenças acima utilizam um operador de necessidade deôntica, indicando que o evento descrito no predicado será observado em todos os mundos do conjunto de mundos lícitos. Inclusive, é possível estabelecer uma paráfrase das sentenças com o verbo modal *dever*:

(13) O Estado promoverá [...] a defesa do consumidor.

- O Estado deve promover a defesa do consumidor.
- Para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} , w pertence ao conjunto de mundos em que "o Estado promove a defesa do consumidor" (p).
- $\forall w \in W_{lic}: w \in p$

(14) A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

- A lei deve punir qualquer discriminação atentatória dos direitos e

liberdades fundamentais.

- Para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} , w pertence ao conjunto de mundos em que "a lei pune qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" (p).
- $\forall w \in W_{lic}: w \in p$

(15) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

- Não se deve excluir da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
- Para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} , w não pertence ao conjunto de mundos em que "se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito" ($\neg p$); ou
- Não existe mundo w pertence ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} em que w pertence ao conjunto de mundos em que "não se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito" (p)
- $\forall w \in W_{lic}: w \notin p$ ou $\neg \exists w \in W_{lic} | w \in p$.

(17) A criação de associações e [...] a de cooperativas independem de autorização.

- A criação de associação e a de cooperativas não devem depender de autorização.
- Para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} , w não pertence ao conjunto de mundos em que "a criação de associações e a de cooperativas dependem de autorização" (p).
- $\forall w \in W_{lic}: w \notin p$

(34) A propriedade atenderá a sua função social [...].

- A propriedade deve atender a sua função social.
- Para qualquer mundo w pertencente ao conjunto de mundos lícitos W_{lic} , w pertence ao conjunto de mundos em que "a propriedade atende

a sua função social" (p).

- $\forall w \in W_{lic}: w \in p$

Percebam que este modal de necessidade é a interpretação prototípica de todas as normas jurídicas do art. 5º da Constituição que não apresentam uma marca morfológica ou lexical de modalidade.

Além do traço comum de necessidade, também podemos ver que o comportamento temporal do evento é comum às normas jurídicas citadas. Vejamos.

Em todas as sentenças, os arranjos entre tempo, aspecto e constituintes sugerem que o evento começa com o momento de fala e se estende, de maneira constante e homogênea, a um futuro indefinido. Trata-se da codificação da propriedade da fonte da ordenação abordada no tópico 3.1. - a vigência indefinida.

As normas jurídicas projetam seu evento a partir do momento de fala até um futuro indefinido. Estas duas relações (precedência e inclusão) parecem sustentar uma interpretação modal formada a partir das definições de tempo (que localiza o evento em relação ao momento de fala) e de eventividade (uma interação especial entre verbo - e seu aspecto - com os seus argumentos, para codificar a duração do evento da fonte de ordenação de forma indefinida - $\tau(e) = [t, _)$).

Em outras palavras, a hipótese é que há um ajuste fino entre tempo e aspecto que permite uma interpretação normativa das sentenças - mesmo sem os modais explícitos. Neste caso, o operador modal exige um arranjo específico do tempo e do aspecto.

A utilização do tempo futuro permite, por meio de uma inferência pragmática, a definição do quantificador universal inerente à relação modal de necessidade²¹.

(13) O Estado promoverá [...] a defesa do consumidor.

²¹ Vale ressaltar que esta associação entre o emprego do tempo futuro e a relação modal de necessidade já foi sugerida anteriormente por Bybee, Perkins e Pagliuca (1994) ao indicarem uma relação entre o futuro e as construções imperativas no inglês.

- O tempo futuro indica que, em qualquer mundo w pertencente a W_{lic} numa temporalidade $\tau(e)$ - em que $\tau(e) = [t, _)$ e $\tau(e) \geq t_0$ -, "o Estado promove a defesa do consumidor" no mundo w durante $\tau(e)$.

No português brasileiro, o uso do tempo futuro possibilita sempre o acionamento do operador modal. O emprego do verbo *dever* será uma opção discursiva quando a sentença empregar o tempo futuro - já que o futuro, por si só, parece invocar este operador. Porém, quando utilizado o tempo presente, o verbo *dever*, a depender do caso, será necessário.

(35) Os devedores pagarão as contas em dia.

(35.i) Os devedores pagam as contas em dia.

(36) Aquele que inviabilizar moradia alheia construirá uma casa para a família desabrigada.

(36.i) Aquele que inviabilizar moradia alheia constrói uma casa para a família desabrigada.

(37) O processo começa por iniciativa da parte (art. 2º, CPC).

(37.i) O processo começará por iniciativa da parte.

Enquanto (37) permite a leitura normativa tanto com tempo futuro quanto com tempo presente²², (35) e (36) parecem encontrar maiores dificuldades²³. Isso acontece porque a telicidade dos verbos associa uma interpretação prototípica sobre a duração do evento com o emprego do tempo presente.

O verbo *pagar* é considerado um *achievement*, isto é, predicados télicos não durativos marcados pela realização instantânea da ação num ponto da linha do tempo. Os eventos considerados como *achievements* possuem uma duração ($\tau(e)$) definida num momento $[t]$ -

²² Seria também possível avaliar como o sujeito ("o processo") também funciona como uma variável relevante por tratar-se de uma "entidade" criada pela própria lei, e não pré-existente a ela.

²³ Salvo o tempo passado, não assumirei que o emprego do tempo presente inviabiliza a leitura normativa. Minha ideia é que algumas estruturas gramaticais associam-se a interpretações prototípicas, aproximando-se mais de um significado do que de outros possíveis. Quanto menos a formação do significado depender de variáveis contextuais/conversacionais, mais forte será a associação entre a estrutura gramatical e a interpretação prototípica. Certamente, isto é apenas uma ideia - intuída para lidar com as legítimas inconsistências nos juízos de aceitabilidade e de associação de significado - que merece maior atenção e revisão.

algo diferente do intervalo de vigência da fonte de ordenação ($[t_0, _)$). Inclusive, quando empregados no tempo presente, os *achievements* associam-se prototipicamente a uma interpretação aspectual de habitualidade:

(38) Eles pagam as contas.

O aspecto habitual invoca um conjunto indefinido de intervalos descontínuos de tempos finitos. Apesar de indefinidos, os intervalos de tempos são fechados e descontínuos, não representando adequadamente o intervalo de tempo aberto como exige a fonte de ordenação ($[t_0, _)$).

Por sua vez, o sintagma *construir uma casa* pode ser considerado um *accomplishment*, isto é, predicados télicos e durativos - eventos que apenas se realizam com o seu término, mas devem ser precedidos de um processo.

De igual forma, quando empregados no tempo presente, os *accomplishments* associam-se prototipicamente a uma interpretação aspectual de habitualidade, desnaturando o seu caráter télico.

(39) José constrói casas.

(40) Daniel nada.

Também podemos abordar aqueles eventos que, por definição, não exigem um término para sua realização, isto é, que podem prolongar-se indefinidamente. Estes são os predicados *atélicos*. Vamos visualizar como a leitura normativa se comporta com a variação do tempo de verbos *atélicos*.

(41) O João caminhará sobre a grama.

(41.i) O João caminha sobre a grama.

(42) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular (art. 5º, LXXIII, Constituição).

(42.i) Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular.

Enquanto (42) se associa tranquilamente com uma interpretação normativa em ambos os tempos, (41) apresenta maiores dificuldades em preservar uma leitura normativa diante do tempo presente. Isso acontece principalmente porque, apesar de atéllicos, os verbos empregados apresentam uma distinção em sua dinamicidade²⁴.

O evento *ser parte legítima* é um predicado atéllico sem dinamicidade, que subsiste em relação ao tempo. Trata-se dos eventos *estativos* - já abordados acima. A relação de predicção estativa indica que, em qualquer mundo w pertencente W_{lic} numa temporalidade $\tau(e)$ - em que $\tau(e) = [t, _)$ e $\tau(e) \geq t_0$ -, o conjunto de coisas consideradas como "cidadãos" pertence ao conjunto de coisas consideradas como "parte legítima para propor ação coletiva" em w e no tempo $\tau(e)$.

Por sua vez, o verbo *caminhar* é um predicado atéllico que envolve eventos dinâmicos, que duram no tempo de forma homogênea - com duração semântica de evento semelhante ao estado -, mas exigem, de alguma forma, um empenho de energia ou a participação de um agente. Chamamos acima esses verbos atéllicos dinâmicos de *atividades*.

Quando empregadas no tempo presente, as *atividades* tendem a não se associar a uma interpretação normativa. Para entender melhor este fenômeno, precisamos resgatar uma propriedade da fonte de ordenação mencionada no primeiro capítulo: os operadores de necessidade e de possibilidade.

Para ranquear os mundos possíveis, uma fonte de ordenação estabelece relações de necessidade e de possibilidade que utilizam operadores de quantificação universal (\forall) e existencial (\exists), respectivamente. Sem esses operadores, encontramos dificuldades em selecionar quais mundos devem pertencer ao conjunto de mundos que melhor atendem a fonte de ordenação.

De maneira simplificada, diante de uma relação de necessidade, para qualquer mundo (quantificador universal) w pertencente ao conjunto de mundos que melhor atendem à fonte de ordenação, w pertence ao conjunto de mundos possíveis em que ocorre o evento descrito pela proposição integrante da fonte de ordenação. Por outro lado, diante de uma relação de possibilidade, existirá, ao menos, um (quantificador existencial) mundo w pertencente ao conjunto de mundos que melhor atendem à fonte de ordenação, de modo que w pertence ao

²⁴ De fato, a leitura normativa torna-se menos prototípica nas sentenças em que o sujeito não seleciona um indivíduo em particular no mundo.

conjunto de mundos possíveis em que ocorre o evento descrito pela proposição integrante da fonte.

Em síntese, são as relações de necessidade e de possibilidade (e seus quantificadores universal e existencial) que permitem o ranqueamento e a formação do conjunto de mundos que melhor atendem à fonte de ordenação nos casos dos deônticos jurídicos. Nesse sentido, essas relações precisam, de algum modo, ser fornecidas no momento do proferimento.

Em sentenças com verbos ou adjetivos modais, tais quantificadores estão codificados no léxico. O verbo *dever* expressa uma noção de quantificação universal, indicando uma relação de necessidade. O verbo *poder* expressa uma noção de quantificação existencial, indicando uma relação de possibilidade. Por sua vez, o sufixo *-vel* estabelece uma relação de possibilidade, indicando uma noção de quantificação existencial.

Em sentenças sem verbos ou adjetivos modais, outros elementos (gramaticais ou conversacionais) devem marcar a noção de quantificação universal ou existencial. A codificação da operação de necessidade ou de possibilidade em sentenças sem verbos modais está intrinsecamente ligada às marcações de tempo e de aspecto - especialmente, na expressão de uma temporalidade em que $\tau(e) = [t, _)$ e $\tau(e) \geq t_0$.

Como veremos adiante, em sentenças sem verbos ou adjetivos modais no português brasileiro, o operador de necessidade marca a quantificação universal por um arranjo de tempo e aspecto capaz de expressar a seguinte relação de temporalidade: $\tau(e) = [t, _)$ e $\tau(e) \geq t_0$.

Ao serem empregadas no tempo presente, as atividades não conseguem definir um quantificador e , portanto, falham em estabelecer uma relação de necessidade ou de possibilidade que permitiriam ranquear os mundos possíveis. Vejamos novamente os seguintes exemplos:

(41) O João caminhará sobre a grama.

(41.i) O João caminha sobre a grama.

Em (41), o tempo futuro permite a inferência normativa a partir de um operador modal de necessidade deôntica. Em (41.i), isso não é possível. Isso acontece porque as atividades possuem interpretações prototípicas que não respeitam a temporalidade característica das proposições integrantes da fonte de ordenação jurídica.

Apesar de poderem, em tese, durar infinitamente, a interpretação prototípica de eventos de atividade (dada pela pragmática ou por restrições de normalidade) é que, em algum

momento, as atividades cessam e seus eventos finalizam. Ademais, no português brasileiro, os verbos de atividade empregados no presente costumam expressar um evento que se repete no tempo. Isso permite que sentenças como (41.i) selecionem temporalidades diversas da exigida por uma fonte da ordenação. Vamos analisar novamente (41.i):

(41.i) João caminha sobre a grama.

A sentença acima parece codificar um evento (João caminhar sobre a grama) com, ao menos, duas interpretações sobre a temporalidade.

A primeira (menos usual no português brasileiro falado) é que, durante o momento de fala, João está caminhando sobre a grama. A partir de uma inferência pragmática, esta paráfrase já anuncia com o verbo *estar* uma relação de transitoriedade, isto é, João caminhar sobre a grama é um evento que tende a finalizar. Nestes termos, a duração do evento não mais representa $\tau(e) = [t, _)$. Há, aqui, também uma inferência relacionada à dinâmica de forças relacionada ao evento - embora "caminhar" não codifique um término, há uma inferência de que este término existirá pela necessidade de uma força permanente para que o evento perdure.

A segunda (a meu sentir, mais acessível no PB) é a descrição de um evento recorrente, significando algo como "João costuma caminhar sobre a grama". Neste caso, a duração do evento também não corresponder a $\tau(e) = [t, _)$, mas, sim, a eventos repetidos dados em intervalos de tempo fechados $[t_1, t_2]$.

Em ambos os casos, porém, não há como inferir um operador modal de necessidade da sentença (41.i), porque o quantificador universal não consegue ser definido na interação entre tempo e aspecto. Algo distinto acontece quando empregado os verbos de atividade no tempo futuro, como em (41).

(41) João caminhará sobre a grama.

Neste caso, podemos ter uma leitura normativa ou uma leitura descritiva, o que dependerá do contexto do proferimento.

Nesse sentido, há duas opções para preservar uma leitura normativa nos casos dos verbos télicos e das atividades: (a) empregar o tempo futuro; ou (b) utilizar os verbos modais *dever* ou *poder* - ou alguma paráfrase semelhante.

A utilização dos verbos modais preservam a leitura normativa independentemente da classe acional dos verbos:

(43) Todos devem pagar as dívidas voluntariamente.

(44) Aquele que inviabilizar moradia alheia deve construir uma casa para a família desabrigada.

(45) Todas as pessoas podem nadar nos rios.

(46) Ninguém pode morar em regiões de risco de deslizamentos.

(47) Os professores devem saber inglês.

O emprego do tempo futuro funciona pelas razões expostas anteriormente. Por sua vez, o emprego dos verbos modais permite a leitura normativa, porque (a) indicam expressamente a operação modal pretendida (necessidade ou possibilidade) e (b) parecem se comportar como verbos estativos.

Esta semelhança torna-se mais curiosa quando empregamos alguns testes na identificação dos estativos (Chierchia, 2003, pp. 493-494; Dowty, 1979, pp. 55-56):

(48) Os estativos não costumam admitir o imperativo

- ?Seja alto, Daniel.
- *Devam pagar as dívidas voluntariamente, todos!
- *Possam nadar nos rios, todas as pessoas

(49) Os estativos não admitem a forma progressiva:

- ? Daniel está sendo alto.
- * Todos estão devendo pagar as dívidas voluntariamente.
- Todas as pessoas estão podendo nadar nos rios²⁵.

²⁵ Este teste, particularmente, parece não funcionar bem para o verbo modal *poder*.

(51) Os estativos não podem ser substituídos por "fazê-lo" ou "fazê-la"

- *Daniel é alto e Lucas também gostaria de fazê-lo.
- *Todos devem pagar as dívidas voluntariamente, e nós também gostaríamos de fazê-lo.
- Todas as pessoas podem nadar nos rios, e nós também gostaríamos de fazê-lo²⁶.

Tais semelhanças também são reproduzidas pela definição da duração da temporalidade do evento. Afinal, quando empregados no presente ou no futuro, os verbos modais introduzem uma manifestação temporal que estendem o tempo da relação de necessidade ou de obrigação para um futuro infinito - $\tau(e) = [t, _)$ e $\tau(e) \geq t_0$.

Conforme as observações acima, podemos tentar responder à pergunta crucial deste tópico: como as sentenças sem verbos modais codificam o operador modal e a vigência da fonte de ordenação?

A operação modal é sustentada por uma interação fina entre o predicado, o tempo e o aspecto da sentença. Na ausência de constituintes específicos a indicar uma relação modal, ela pode ser sustentada com o emprego do tempo futuro sobre o verbo principal (de qualquer classe acional) ou com o emprego do tempo presente com verbos estativos.

A vigência da fonte de ordenação é sustentada pela interação entre o tempo e o aspecto, de modo a posicionar a operação modal a partir do momento de fala (t_0) com duração indefinida e contínua a um futuro infinito - $\tau(e) = [t, _)$ e $\tau(e) \geq t_0$. Para capturar a vigência da fonte de ordenação jurídica, pode-se utilizar o tempo futuro ou presente, desde que, nesta última hipótese, a duração do evento respeite as condições temporais da fonte de ordenação.

A partir de tais definições, considera-se pertinente formular uma última questão. Conforme indicado anteriormente, as sentenças abordadas neste tópico não apresentam marcações morfológicas ou lexicais que codifiquem operadores modais. Vimos que os operadores modais implícitos possuem uma relação muito íntima com as definições de

²⁶ Aqui, a sentença não é agramatical, mas a retomada anafórica do termo "fazê-lo" acontece em relação a "nadar nos rios" - e não a "poder nadar nos rios".

temporalidade (externa e interna) dos eventos. Também observamos que a leitura normativa parece depender, em certo grau, de um juízo de plausibilidade pragmática. Neste sentido, é justo questionar: de onde surge o operador modal?

Essa é a pergunta que buscaremos responder no próximo tópico.

3.3. A ORIGEM DOS OPERADORES MODAIS IMPLÍCITOS

No tópico anterior, observamos normas jurídicas que não apresentavam marcações morfológicas ou lexicais classicamente atribuídas à modalidade. Todavia, apesar desta ausência de marcação, as sentenças forneciam um operador modal implícito. Nesse sentido, é possível argumentar que a operação modal não decorre, necessariamente, da avaliação meramente composicional dos constituintes da sentença. O objetivo deste tópico é avaliar a origem deste operador modal implícito. Para tanto, creio que precisamos adentrar, com maior cuidado, na dinâmica conversacional.

Ao tentar transmitir um significado, os falantes empregam dois tipos de informações ao ouvinte. O primeiro tipo é a informação semântica. Ela será um resultado composicional dos significados dos constituintes de uma sentença. Por isso, podemos chamar a informação semântica de **significado da sentença** (Pires de Oliveira; Basso, 2014, p. 20).

O segundo tipo de informação (pragmática) decorre de uma inferência que o interlocutor realiza considerando o significado da sentença, as intenções do falante, os elementos do fundo conversacional e as máximas conversacionais. Por isso, a informação pragmática também pode ser chamada de **significado do falante** ou **implicatura**.

A implicatura acontece quando alguém explora, conscientemente ou não, algumas "regras conversacionais", que podem, para os fins deste tópico, ser resumidas à máxima da relevância: seja relevante (Grice, 1975). Em síntese, assume-se que "todo ato de comunicação explícita transmite uma presunção de sua própria relevância ótima" (Wilson; Sperber, 2014, p. 6).

Em tese, seria possível argumentar que o operador modal implícito das normas jurídicas decorre de uma inferência conversacional para otimizar a relevância do proferimento. Por regra (como no Direito brasileiro), as normas jurídicas são sentenças escritas e reunidas em leis produzidas por autoridades competentes, que objetivam, em síntese, definir quais são as condutas lícitas e ilícitas. Trata-se de um fundo conversacional (Stalnaker, 1973) bastante

rico²⁷ para permitir inferências de significados não deduzidos, necessariamente, na estrutura gramatical.

(13) O Estado promoverá [...] a defesa do consumidor

Em (13), a estrutura gramatical codifica uma informação sobre como o mundo real será no futuro. Trata-se, portanto, de um significado de sentença que expressa uma afirmação sobre o estado de coisas no mundo futuramente. Esta afirmação seria verdadeira se, em todos mundos w possíveis e futuros ($t_w > t_0$), o Estado realizar, de fato, a defesa do consumidor. Até o momento, não haveria outra informação fornecida pelos constituintes da sentença.

Para alcançar uma leitura normativa, seria necessário um processo de inferência, computando-se o significado da sentença, o fundo e as máximas conversacionais. Nesse processo, o interlocutor poderia fazer o seguinte raciocínio:

Raciocínio pragmático (13)

- a) A sentença indica que, em todos os mundos possíveis e futuros (posteriores ao momento de fala), o Estado realiza a defesa do consumidor.
- b) Essa informação está descrita na Constituição do Brasil, a norma máxima do sistema jurídico brasileiro, que traz princípios e comandos específicos sobre a atuação do Estado.
- c) Considerando que seria pouco relevante a Constituição de um país simplesmente trazer uma informação aleatória sobre como o mundo será, provavelmente o falante teve uma intenção diversa da meramente declarativa.
- d) Como a Constituição é uma norma jurídica que traz definições sobre como o mundo deveria ser, o significado da sentença, muito provavelmente, busca trazer uma norma que define a obrigação do

²⁷ Esta contribuição, em especial, deve ser creditada à Profa. Roberta Pires de Oliveira. Inicialmente, considerei que o contexto conversacional das normas jurídicas seria muitíssimo restrito. De fato, é um engano considerar que o fundo conversacional das normas jurídicas é mais restrito que o das conversações cotidianas. Talvez seria possível argumentar que o fundo conversacional é menos dinâmico que as conversações cotidianas, marcadas por atualizações constantes. Porém, não há dúvidas, como se verá adiante, que o fundo conversacional desempenha um papel indispensável ao fenômeno jurídico.

Estado, a partir do momento do proferimento, realizar a defesa do consumidor.

- e) Assim, o significado do falante/implicatura é: "o Estado *deve* promover a defesa do consumidor"

Percebam como, por meio de um raciocínio pragmático, o interlocutor inferiu a existência de um operador modal equivalente ao trazido pelo verbo modal *dever*. Nesta hipótese, a origem do operador modal implícito estaria, justamente, neste processo de inferência.

Esta explicação é corroborada ao olharmos para as propriedades das implicaturas. Segundo Roberta Pires de Oliveira e Renato Basso (2014, p. 21),

As implicaturas são raciocínios **abduativos**, que são mais fracos que uma dedução, por exemplo, porque se ancoram em frequência de ocorrências, em generalizações feitas com base em nossa experiência mundana, que é, por excelência, “falha”, “imperfeita”, por isso eles vêm normalmente acompanhados da expressão *ceteris paribus*, uma expressão latina que é usada com o significado de “suposto que as coisas sigam seu curso normal”. A abdução é, portanto, um raciocínio falho porque as coisas nem sempre têm seu curso normal. **Logo, é possível cancelar esse raciocínio**; o dito, o significado da sentença, por sua, se estrutura como um cálculo lógico. Ele não é cancelável.

Logo, se as implicaturas podem ser canceladas, podemos supor que o operador modal resultante do raciocínio pragmático (13) pode ser "desativado" perante uma informação contrária à implicatura. Vamos testar em (13) e em (34) - a nova informação será representada em itálico e sublinhada:

(13.i) O Estado promoverá a defesa do consumidor, *mas isso não é uma obrigação, mas uma mera descrição do futuro.*

No caso acima, o sintagma complementizador conseguiu cancelar a implicatura que fornecia um operador modal de necessidade (*dever*).

Podemos testar com outras normas jurídicas sem operadores modais:

(52) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, embora não haja exigência neste sentido.

(52.i) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações numa sociedade que superou o patriarcado.

(53) Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, embora essas condutas não sejam propriamente proibidas.

(53.i) Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, com o novo aparato de vigilância constante da polícia penal instalado pelo governo.

(34) A propriedade atenderá a sua função social, embora isso não seja uma obrigação, mas uma mera descrição do futuro.

(34.i) A propriedade atenderá a sua função social diante da reforma agrária promovida pelo governo Lula.

Quando utilizamos os novos sintagmas, conseguimos negar a implicatura e, portanto, desarmar a operação modal de necessidade.

Marcelo Ferreira (2023, p. 47) também sugere que as implicaturas podem ser *reforçáveis*. Em outras palavras, o conteúdo das implicaturas pode ser adicionado à estrutura gramatical da sentença, sem que isso resulte em redundância:

(13.i) O Estado promoverá a defesa do consumidor, obrigatoriamente.

(52) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e isso deve ser observado.

(53) Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e isso é uma proibição.

(34) A propriedade atenderá a sua função social, obrigatoriamente.

Salvo melhor juízo, os reforços acima não apresentaram uma situação de redundância, como aconteceria se fossem acarretamentos.

Curiosamente, se testarmos a cancelabilidade e a reforçabilidade das sentenças com verbos modais, vamos encontrar resultados semelhantes (embora menos sólidos):

(54) Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé, embora isso não seja uma obrigação.

(54.i) Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé, e isso configura uma obrigação.

(55) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados, embora isso não seja uma exigência.

(55.i) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados, obrigatoriamente.

(56) Todos podem reunir-se pacificamente, embora isso não configure um direito de todos.

(56.i) Todos podem reunir-se pacificamente, e isso é uma prerrogativa de todos.

(57) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, embora isso não seja propriamente uma proibição.

(57.i) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, o que será proibido.

Percebam que a implicatura de necessidade consegue ser cancelada, de maneira relativamente tranquila, em (54) e (55). Em (56), o espaço para cancelamento da implicatura diminui - e em (57) o cancelamento, apesar de ser possível na minha leitura, torna-se mais difícil ainda. De igual forma, os reforços realizados aparentemente não indicaram uma redundância relevante - (57.i) talvez possa entrar numa zona cinzenta.

Todavia, de modo geral, temos indícios relevantes para sugerir que, mesmo diante do emprego de verbos modais, a leitura normativa depende de uma implicatura²⁸. Na verdade, temos elementos suficientes para redimensionar nossas explicações.

Os verbos modais são responsáveis por introduzir um operador modal de necessidade ou de possibilidade (quantificadores universal e existencial, respectivamente). Nas sentenças sem verbos modais, esse mesmo papel é desempenhado pelo emprego do tempo futuro e do

²⁸ Em verdade, a leitura normativa é um performativo e performativos são sempre implicaturas que revelam uma força ilocucionária (ver Bach; Harnish, 1979, p. 4).

tempo presente, este último restrito aos eventos estativos. Ao que tudo indica, essa informação é semântica e, portanto, compõe o próprio significado da sentença.

Porém, mesmo com emprego dos verbos modais, a ocorrência de uma leitura normativa (em detrimento de outros sabores modais²⁹) é uma informação pragmática - uma implicatura inferida por meio de mecanismos não-linguísticos. Tais inferências são restringidas por variações de tempo e de aspecto no significado da sentença (por exemplo, uso do tempo passado ou de verbos télicos no tempo presente). Os testes realizados acima sugerem esta conclusão.

De certo modo, esta concepção alinha-se ao conceito de ato de fala indireto trazido por John Searle na obra *Expression and Meaning* (Searle, 1979, p. 31-32):

[...]: nos atos de fala indiretos, o falante comunica ao ouvinte mais do que ele realmente diz, confiando em suas informações de fundo (linguístico e não-linguístico) mutuamente compartilhadas, junto com poderes gerais de racionalidade e inferência pela parte do ouvinte. Mais especificamente, o aparato necessário para explicar a parte indireta dos atos de fala indiretos inclui uma teoria dos atos de fala, determinados princípios gerais de conversação cooperativa (alguns dos quais foram discutidos por Grice (1975)), e informações de fundo mutuamente compartilhadas entre falante e ouvinte, aliado a uma habilidade pela parte do ouvinte de fazer inferências. (tradução livre).

Nos atos de fala indiretos, o significado da sentença parece direcionar a um tipo de ato de fala (como, por exemplo, o constativo), mas há uma inferência que engatilha uma força ilocucionária inerente a um ato de fala distinto. No caso das normas jurídicas, a força ilocucionária do ato de fala diretivo parece decorrer de uma inferência pragmática, que diverge (ao menos, nas sentenças sem verbos modais) da força inerente a um ato de fala representativos.

A implicatura do operador modal possui uma força quase implacável, a ponto de, ao lermos uma sentença da Constituição, nem sequer cogitarmos outra possibilidade de interpretação. Trata-se de uma leitura prototípica que, em alguns casos, resiste bravamente ao cancelamento.

Certamente, a conclusão alcançada neste tópico merece maior atenção. O fenômeno modal é extremamente complexo e apresenta nuances que seriam importantes considerar, mas fogem do escopo deste trabalho.

²⁹ Segundo Kratzer (2012, p. 5), os verbos modais *poder* e *dever* são empregados em diversos tipos de modalidade, como a modalidade deontica, epistêmica, disposicional e os bulética. A deontica invoca um dever ou uma prerrogativa. A epistêmica se relaciona com uma parcela de conhecimento. A disposicional nos auxilia a falar sobre nossas disposições. Por fim, a bulética se relaciona com os nossos desejos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A linguística surgiu para mim como uma empreitada despreziosa num novo mundo. No curso de Direito, tínhamos a compreensão que o fenômeno jurídico e a linguagem tinham uma relação próxima - para não dizer íntima. Porém, o Direito ainda carece de instrumentos para jogar luz, com método e pretensão científicos, a essa relação. Portanto, após certa exposição à linguística, considerei pertinente começar essa empreitada pela descrição mais básica do Direito: definir que uma conduta é lícita ou ilícita.

Este trabalho teve como objetivo descrever, a nível linguístico, o processo de atribuir a propriedade da licitude/ilicitude a uma determinada conduta - e, como usual na linguística, o que era intuição ganhou contornos complexos. Os fenômenos linguísticos, antes inominados, receberam nomes como modalidade. A descrição intuitiva deu lugar a uma semântica formal - ainda incipiente diante das minhas limitações, confesso. Assim, um método tomou as rédeas da pesquisa e sugeriu que o fenômeno deveria ser explicado em duas etapas.

A primeira etapa consistia em entender como a verificação da licitude de uma conduta funciona no nosso pensamento. O primeiro capítulo deste trabalho dedicou-se a esta tarefa. Já a segunda era definir como este pensamento era codificado pela língua, o que foi objeto de avaliação pelos dois últimos capítulos.

Em síntese, observamos que atribuir licitude a uma conduta depende de um raciocínio sobre um conjunto de mundos possíveis, sendo ordenados em primeiro lugar os mundos que atendessem a todas as normas jurídicas do ordenamento.

Portanto, o Direito é uma fonte de ordenação dos mundos possíveis responsável por classificar, em posição privilegiada, os mundos que melhor atendem às normas jurídicas. Chamamos o conjunto de mundos ótimos conforme o Direito de W_{lic} - o conjunto de mundos lícitos. Atribuímos à fonte de ordenação três categorias: (a) a operação modal; (b) o evento; e (c) a vigência da duração da fonte de ordenação.

Definimos, então, que uma conduta será considerada lícita se, e somente se, existir, ao menos, um mundo w em W_{lic} em que o mundo w pertence ao conjunto de mundos em que a

conduta é praticada (p). Por sua vez, uma conduta será ilícita se, e somente se, para qualquer mundo w pertencente a W_{lic} , a interseção entre w e p é um conjunto vazio.

Isso também permitiu a definição sobre o que seria uma obrigação e uma prerrogativa. Numa obrigação, para qualquer mundo w pertencente a W_{lic} , w pertence a p . Na prerrogativa, existe, ao menos, um mundo w pertencente a W_{lic} em que w pertence também a p .

Com tais informações, avançamos sobre o segundo capítulo para avaliar como o português brasileiro codifica as categorias da fonte de ordenação. Para tanto, apresentamos um *corpus* retirado de fontes normativas diversas. A amostra de sentenças indicou que as sentenças com verbos modais compõem a minoria das normas jurídicas do ordenamento.

A partir daí, o segundo capítulo tentou descrever a estrutura de codificação de sentenças com verbos modais. Verificamos que o verbo *dever* sugere uma relação modal de necessidade, enquanto o verbo *poder* de possibilidade. Também observamos que as normas jurídicas possuem uma sensibilidade especial às diferentes manifestações de tempo e de aspecto.

No último capítulo, buscamos entender a origem da sensibilidade pragmática às variações de tempo e de aspecto e demos especial atenção às normas jurídicas sem verbos modais.

Após definições específicas, chegamos à conclusão que os operadores modais de necessidade e de possibilidade compõem o significado da sentença e são codificados pelos verbos modais ou, na sua ausência, pelo emprego do tempo futuro ou presente, este último restrito aos eventos estativos. Portanto, em qualquer hipótese, a leitura normativa decorre de uma implicatura.

A investigação deste trabalho apresenta uma proposta (dentre outras possíveis) para abordarmos o fenômeno jurídico em sua dimensão comunicativa e cognitiva, com métodos confiáveis e teorias científicas consagradas pela linguística e corroboradas empiricamente (como, por exemplo, a teoria de modalidade de Kratzer).

Outros fenômenos jurídicos complexos - que a ciência jurídica parece encontrar dificuldades para lidar - poderiam ser investigados pelas lentes da linguística. Por exemplo, a vagueza da linguagem é útil para a conversação humana, mas, no Direito, pode gerar problemas grandes - como o encarceramento em massa decorrente de prisões preventivas fundamentadas num termo vago, a *ordem pública*. A própria importância do Direito para a evolução da espécie humana possui uma dimensão biológica que poderia ser acessada pela ferramentaria da

linguística - especialmente da semântica, da pragmática e da neurociência da linguagem (psicolinguística).

Até chegar uma nova oportunidade para alcançar estes temas, porém, limito-me a relembrar que os fenômenos sociais dependem, crucialmente, da linguagem.

No início do primeiro capítulo, observamos duas histórias de violências graves praticadas contra duas mulheres: a Sra. Fabiane Maria de Jesus e a ex-Presidenta Dilma Rousseff. Tais eventos passariam em branco se a linguagem não fornecesse um instrumento para definirmos, de agora para sempre, que essas violências são socialmente inaceitáveis. No segundo capítulo, mencionamos como a linguagem é uma forma de definirmos socialmente em qual mundo queremos viver e, sobretudo, de qualificar este mundo de violência contra populações vulneráveis como inaceitável.

Se a linguagem é o instrumento de transformação primordial, os linguistas e as linguistas são cientistas desta transformação. São agentes que estudam os instrumentos de transformação social da humanidade. E, justamente por ser um instrumento tão importante, é que devemos exaltar a importância crucial das matérias centrais da linguística (fonologia, sintaxe, semântica e pragmática). Justamente por esta importância social, devemos apreender, nos dedicar e desenvolver métodos verificáveis que permitam demonstrar, com segurança e relevância, o comportamento das línguas naturais.

Do contrário, seremos cientistas dessa transformação, mas não teremos capacidade de descrevê-la e de explicá-la. Sem a semântica formal, as descrições da lógica e as definições científicas e filosóficas da pragmática, este trabalho seria como caminhar no breu e eu, como pesquisador, estaria tateando intuitivamente até, com sorte, alcançar uma saída.

Neste ponto, agradeço aos cientistas e às cientistas da transformação social que forneceram os meios para o desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS

A CIDH apresentou perante a Corte Caso do Brasil sobre violações a direitos no acesso a uma cirurgia de afirmação de gênero. Organização dos Estados Americanos. 21 de agosto de 2023. Disponível em:

<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/190.asp#:~:text=Washington%2C%20D.C.%20%E2%80%93%20A%20Comiss%C3%A3o%20Interamericana,cirurgia%20de%20afirma%C3%A7%C3%A3o%20de%20g%C3%AAnero..> Acessado em: 30 de outubro de 2023.

AUSTIN, John. L. *How to Do Things with Words*. Cambridge: Harvard University Press, 1962.

BACH, Kent; HARNISH, Robert M. *Linguistic Communication and Speech Acts*. Cambridge: The MIT Press, 1979.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da Norma Jurídica*. 2ª ed. EdiPro: São Paulo, 2003.

BYBEE, Joan; PERKINS, Revere; PAGLIUCA, William. *The evolution of grammar: tense, aspect, and modality in the languages of the world*. The University of Chicago Press, Chicago: 1994.

CAMPOS, Jonas. *Vítima de tortura em supermercado do RS descreve o que cada segurança fez durante agressões*. Rio Grande do Sul. 10 de dezembro de 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/10/vitima-de-tortura-em-supermercado-do-rs-descreve-o-que-cada-seguranca-fez-durante-agressoes-video.ghtml>.

Acesso em: 30 de outubro de 2023.

CASTRO, João Paulo de. *Moradores se reúnem para agredir mulher em bairro de Guarujá, SP*. G1. Santos. 04 de maio de 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-e-acusada-de-roubar-criancas-e-agredida-ate-morte-por-moradores.html> .

Acesso em: 30 outubro de 2023.

CHIERCHIA, Gennaro. *Semântica*. Campinas: editora da UNICAMP, 2003.

CONDORAVDI, Cleo. *Temporal Interpretation of Modal: Modals for the Present and for the Past*. CSLI Publications, 2002. Disponível em: <https://web.stanford.edu/~cleoc/temp-mod.pdf>.

DOWTY, David R. *Word Meaning and Montague Grammar: The semantics of Verbs and Times in Generative Semantics and in Montague's PTQ*. Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 1979.

FERREIRA, Marcelo. *Semântica: uma introdução ao estudo formal do significado*. São Paulo: Contexto, 2022.

_____. *Pragmática: significado, comunicação e dinâmica contextual*. São Paulo: Contexto, 2023.

FOSSILE, D. *Valores aspectuais do português brasileiro e do alemão: uma proposta de análise*. In: MOURA, H; MOTA, M.; SANTANA, A.P. (orgs.) *Cognição, Léxico e Gramática*. Insular: Florianópolis, 2012.

GRICE, Herbert Paul. *Logic and Conversation*, Elsevier: 1975 (Disponível em: <https://www.ucl.ac.uk/ls/studypacks/Grice-Logic.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021).

GUIMARÃES, Juca. *Conheça a história sombria do coronel Ustra, tortura e ídolo de Bolsonaro*. Brasil de Fato. São Paulo. 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/conheca-a-historia-sombria-do-coronel-ustra-torturador-e-idolo-de-bolsonaro>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

HAMM, Friedrich; BOTT, Oliver. *Tense and Aspect, The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2021/entries/tense-aspect/>>.

JACKENDOFF, Ray. *Foundations of Language: Brain, Meaning, Grammar, Evolution*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

_____. *Language, consciousness, culture: essays on mental structure*. Cambridge: The MIT Press, 2007.

_____. *A user's guide to thought and meaning*. New York: Oxford University Press, 2012.

JARY, Mark; KISSINE, Mikhail. *Imperatives*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

KAUFMANN, Magdalena. *Interpreting Imperatives*. Springer: Dordrecht, 2012.

KRATZER, Angelika. *Modals and Conditionals*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

LEVINSON, Stephen C. *Pragmática*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MIOTO, Carlos; QUAREZEMIN, Sandra. *Sintaxe do Português*. 2ª ed. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2012.

MIOTO, Carlos; FIGUEIREDO SILVA, Maria Cristina; LOPES, Ruth. *Novo Manual de Sintaxe*. São Paulo: Contexto, 2013.

MORTARI, Cezar A. *Introdução à lógica*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2017.

MOURA, Heronides M. M. *Significação e Contexto: uma introdução a questões de semântica e pragmática*. 4ª ed. Florianópolis: Editora Insular, 2013.

OLIVEIRA, Roberta Pires de; BASSO, Renato Miguel. *Arquitetura da conversação: teoria das implicaturas*. 1ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

PARTEE, Barbara; MEULEN, Alice; WALL, Roberto. *Mathematical methods in linguistics*. Boston: Kluwer Academic Publishers, 1987.

PHILLIPS, Jonathan; KRATZER, Angelika. *Decomposing Modal Thought*. 2022. Disponível em: <osf.io/preprints/psyarxiv/g6tzc>.

_____ ; KNOBE, Joshua. *The psychological representation of modality*. Wiley. *Mind and Language*, 33(1), 2018, p. 65-94.

PINKER, Stephen. *Do que é feito o pensamento: a língua como janela para a natureza humana*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RECH, Núbia Ferreira; VARASCHIN, Giuseppe. *Propriedades do Modal Deontico Ought-to-be*. Alfa, São Paulo, v.62, n.2, p.361-380, 2018. Disponível em <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/10235/7514>. Acesso em 4 de maio de 2024.

REISINGER, Drew. *Ranked ordering sources and embedded modality*. *Proceedings of the Linguistic Society of America*, [S. l.], v. 1, p. 36:1–12, 2016. DOI: [10.3765/plsa.v1i0.3721](https://doi.org/10.3765/plsa.v1i0.3721). Disponível em: <https://journals.linguisticsociety.org/proceedings/index.php/PLSA/article/view/3721>. Acesso em 4 de maio 2024.

RULLMANN, Hotze; MATTHEWSON, Lisa. *Towards a theory of modal-temporal interaction*. *Language* 94(2), 2018, p. 281-331.

SEARLE, John. *Speech acts: An essay in the philosophy of language*. New York: Cambridge University Press, 1969.

_____. *Expression and Meaning: Studies in the Theory of Speech Acts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

_____. *Making the Social World: The Structure of Human Civilization*. New York: Oxford University Press, 2010.

SLOBIN, Dan. *From “Thought and language” to “thinking for speaking”*. In: GUMPERZ, J. J.; LEVINSON, S. C. (Orgs.). *Rethinking linguistic relativity*. New York: Cambridge University Press, 1996a.(A) p. 70-96.

STABILE, Arthur; LARA, Wallace. 'É tortura, não é abordagem policial' diz ouvidor sobre PMs que amarram mãos e pés de suspeito e o arrastaram. São Paulo. 07 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/07/e-tortura-nao-e-abordagem-policial-diz-ouvidor-sobre-pms-que-amarraram-maos-e-pes-de-suspeito-e-o-arrastaram.ghtml>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

STALNAKER, Robert C. *Pragmatic Presuppositions*. In: Proceedings of the Texas Conference on Performatives, Presuppositions and Implicatures. 1973 Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED140617.pdf#page=149>. Acesso em: 31 de outubro de 2023.

STARR, W., Counterfactuals. In.: ZALTA, E. N.; NODELMAN, U. (Orgs.). The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2022 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2022/entries/counterfactuals/>. Acesso em: 31 de nov. 2023.

TOMASELLO, Michael. *Constructing a Language: a usage-based theory of language acquisition*. Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

_____. *Becoming Human: a theory of ontogeny*. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2019.

TRAVAGLIA, L. *O aspecto verbal no português. A categoria e sua expressão*. 5ª edição. Uberlândia: EDUFU, 2014.

VANA ROUSSEF, Dilma. *Depoimento na Comissão de Indenização de Presos Políticos do Rio Grande do Sul*. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo9/Nota%20212%20241%20243%20-%2000092_001027_2012_80.pdf. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

WILSON, Deirdre. *Relevance and Lexical Pragmatics*. 16ªed. London: UCL Working Papers in Linguistics, 2004 (pp. 343-360).

_____. SPERBER, Dan. *Meaning and Relevance*. Cambridge University, 2012.